

# ENADE

**Comentado**

**CLARICE BEATRIZ DA COSTA SÖHNGEN  
ELTON SOMENSI DE OLIVEIRA  
FABRÍCIO DREYER DE ÁVILA POZZEBON  
(Organizadores)**

# DIREITO

**2009**



# ENADE

Comentado

# DIREITO

2009





Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

**Chanceler**

Dom Dadeus Grings

**Reitor**

Joaquim Clotet

**Vice-Reitor**

Evilázio Teixeira

**Conselho Editorial**

Armando Luiz Bortolini

Ana Maria Lisboa de Mello

Agemir Bavaresco

Augusto Buchweitz

Beatriz Regina Dorfman

Bettina Steren dos Santos

Carlos Gerbase

Carlos Graeff Teixeira

Clarice Beatriz de C. Sohngen

Cláudio Luís C. Frankenberg

Elaine Turk Faria

Érico João Hammes

Gilberto Keller de Andrade

Jane Rita Caetano da Silveira

Jorge Luis Nicolas Audy – Presidente

Lauro Kopper Filho

Luciano Klöckner

**EDIPUCRS**

Jerônimo Carlos Santos Braga – Diretor

Jorge Campos da Costa – Editor-Chefe

# ENADE

## Comentado

**CLARICE BEATRIZ DA COSTA SÖHNGEN**  
**ELTON SOMENSI DE OLIVEIRA**  
**FABRÍCIO DREYER DE ÁVILA POZZEBON**  
**(Organizadores)**

# DIREITO

**2009**



Porto Alegre, 2013

© EDIPUCRS, 2013

**CAPA:** RODRIGO BRAGA

**REVISÃO DE TEXTO:** PATRÍCIA ARAGÃO

**EDITORÇÃO ELETRÔNICA:** RODRIGO VALLS

**PREPARAÇÃO DE ORIGINAIS:** ELTON SOMENSI DE OLIVEIRA E CLARICE BEATRIZ DA COSTA SÖHNGEN



**EDIPUCRS – Editora Universitária da PUCRS**

Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 33

Caixa Postal 1429 – CEP 90619-900

Porto Alegre – RS – Brasil

Fone/fax: (51) 3320 3711

E-mail: edipucrs@pucrs.br - www.pucrs.br/edipucrs

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

E56e      ENADE comentado 2009 : direito / Clarice Beatriz da Costa Söhngen, Elton Somensi de Oliveira, Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon (organizadores). – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : EDIPUCRS, 2013. 75 p.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: <<http://www.pucrs.br/edipucrs>>  
ISBN 978-85-397-0343-2

1. Ensino Superior – Brasil – Avaliação. 2. Exame Nacional de Cursos (Educação). 3. Direito – Ensino Superior. I. Söhngen, Clarice Beatriz da Costa. II. Oliveira, Elton Somensi de. III. Pozzebon, Fabrício Dreyer de Ávila.

CDD 378.81

---

**Ficha Catalográfica elaborada pelo Setor de Tratamento da Informação da BC-PUCRS.**

## CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO .....	7
QUESTÃO 11 – ANULADA .....	9
QUESTÃO 12.....	11
QUESTÃO 13.....	13
QUESTÃO 14.....	15
QUESTÃO 15.....	19
QUESTÃO 16 – ANULADA .....	23
QUESTÃO 17.....	25
QUESTÃO 18.....	27
QUESTÃO 19 – ANULADA .....	29
QUESTÃO 20.....	31
QUESTÃO 21.....	33
QUESTÃO 22.....	35
QUESTÃO 23.....	37
QUESTÃO 24.....	39
QUESTÃO 25.....	41
QUESTÃO 26.....	43
QUESTÃO 27.....	45
QUESTÃO 28.....	47
QUESTÃO 29.....	49
QUESTÃO 30.....	51
QUESTÃO 31.....	53
QUESTÃO 32.....	55
QUESTÃO 33.....	57
QUESTÃO 34.....	61
QUESTÃO 35.....	63
QUESTÃO 36.....	65
QUESTÃO 37.....	69
QUESTÃO 38 – DISCURSIVA .....	75
QUESTÃO 39 – DISCURSIVA .....	77
QUESTÃO 40 – DISCURSIVA .....	79



## APRESENTAÇÃO

Estimulada pelo êxito da edição anterior, a Faculdade de Direito da PUCRS, mais uma vez, como fruto do esforço coletivo de seu corpo docente, oferece à comunidade acadêmica o novo Enade Comentado, agora, relativo à avaliação ocorrida em 2012.

Primeiramente, é fundamental manifestarmos nosso sincero agradecimento tanto à equipe organizadora como aos professores da Faculdade de Direito. A qualificada colaboração voluntária de todos na divulgação e conscientização do nosso corpo discente sobre a importância desse momento acadêmico, bem como na resposta às questões formuladas, foi fundamental para viabilizar a presente publicação, a qual será de enorme relevância para os nossos acadêmicos que, no futuro, irão realizar essa prova. Nosso aluno encontrará aqui não apenas uma fonte de consulta para o conhecimento da prova, mas também uma oportunidade para sua autoavaliação, para discussão de dúvidas e, principalmente, para o seu aprendizado.

Em segundo lugar, impõe-se, ainda, destacar nossa admiração pela postura responsável de nossos alunos que, além da presença maciça no dia de realização do exame, participaram de maneira ativa e engajada, de todo esse processo. É, realmente, motivo de orgulho fazer parte dessa grande Unidade da PUCRS.

A título de contribuição, cumpre esclarecer que o Enade é composto por uma prova constituída de 40 questões, sendo 10 questões de formação geral e 30 questões de componente específico, um questionário de impressões dos estudantes a respeito da prova, um questionário do estudante e um questionário do Coordenador do Curso/Habilitação. A resposta integral a todas as questões da prova e do questionário do estudante é fundamental para o resultado da avaliação.

Da dimensão externa da avaliação institucional preconizada pelo Sinaes (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), cumpre destacar a importância do Índice Geral de Cursos (IGC), que serve como indicador de qualidade das Instituições de Educação Superior. Em nível de Graduação, é utilizado o Conceito Preliminar de Curso (CPC), que tem como base: o Enade (Exame de Desempenho dos Estudantes), o IDD (Indicador de Diferença entre Desempenho Observado e Esperado) e as variáveis de insumo (corpo docente, infraestrutura e projeto pedagógico, a partir de informações obtidas com o Censo da Educação Superior e o questionário do estudante respondido por ocasião do Enade).

Em conclusão, destacamos que o ato de avaliar e de ser avaliado está cada vez mais presente na vida acadêmica, e vai sendo aceito, não somente como exigência decorrente de uma crescente demanda social, mas, principalmente, como um momento importante de reflexão sobre alternativas possíveis na busca pela excelência em ensino, pesquisa e extensão.

Uma boa e profícua leitura a todos!

Porto Alegre, maio de 2013.

*Fabício Dreyer de Ávila Pozzebon*

Diretor da Faculdade de Direito da PUCRS

## NOTA DOS ORGANIZADORES

Prezado leitor:

A publicação do segundo **Enade Comentado**, organizada por professores da Faculdade de Direito da PUCRS, visa contribuir para o estudo das questões formuladas no exame de 2009.

Considerando a relevância acadêmica para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que orientem os alunos no contínuo aprendizado e na revisão de seus conhecimentos jurídicos, esta edição apresenta os comentários do corpo docente da Faculdade de Direito (FADIR) de modo crítico e atualizado, destacando as seguintes orientações:

- A.** Os comentários são apresentados de acordo com o estilo adotado pelos autores individualmente.
- B.** Apesar de não ter sido anulada, a questão 33 não apresenta uma resposta correta, conforme comentários dos professores.
- C.** As questões anuladas não foram comentadas.

A equipe organizadora inscreve seus agradecimentos aos professores, ao funcionário Rodrigo Gambarra da Silva, à PROACAD e à EDIPUCRS pelo apoio incondicional que possibilitou a presente publicação.

## QUESTÃO 11 – ANULADA

Você vive em um Estado em que a punição criminal mais severa é a prisão perpétua. Alguém faz uma proposta: já que o assalto a mão armada é um crime muito grave, os assaltantes deveriam passar o resto da vida na prisão. Um filósofo do Direito pergunta se a punição é justa; um advogado constitucional, se é coerente com a proibição de punições cruéis; já um economista destaca que, se o assalto a mão armada e o assalto a mão armada seguido de morte têm a mesma punição, a pena adicional para o assassinato seria zero e perguntaria se você realmente desejaria que fosse do interesse do assaltante assassinar suas vítimas.

FRIEDMAN, David. *O que a Economia tem a ver com o Direito*. <[www.ordemlivre.org](http://www.ordemlivre.org)>

Assim sendo, a Economia relaciona-se com o Direito com base

- 
- A. nas leis econômicas e no dinheiro.
  - B. nas escolhas feitas pelo legislador e seus efeitos.
  - C. na interpretação e na aplicação das leis.
  - D. nas consequências jurídicas dos fatos.
  - E. nos conceitos, institutos e regras.
- 

ANULADA



### QUESTÃO 12

A História registra imagens da vivência de índios e negros no Brasil e de suas relações com o conquistador europeu. A esse propósito, assinale a alternativa que confirme a assertiva de que a história não deve ser vista “... só como ciência do passado (...), mas como ciência do presente, na medida em que, em ligação com as ciências humanas, investiga as leis de organização e transformação das sociedades humanas” (HESPANHA, Antonio M. *História das Instituições*. Coimbra: Almedina, 1952).

- 
- A. A questão dos índios e negros é superada, na História do Brasil, pela Proclamação da República.
  - B. A ordem jurídica liberal democrática permitiu ascensão dos negros e dos índios na sociedade brasileira, como demonstram as ciências humanas.
  - C. A demarcação de reservas indígenas é acontecimento recente, que não deve ser associado a elementos históricos.
  - D. O reconhecimento da titularidade das terras aos remanescentes de quilombos inscreve-se no processo histórico das transformações das sociedades humanas.
  - E. A ordem jurídica é fenômeno autônomo que não se contamina com a dinâmica social e histórica.
- 

\* **Gabarito: D**

\* **Autora: Marise Soares Corrêa**

### COMENTÁRIO

A questão exige do(a) candidato(a) a noção do conceito de História, rompendo com a visão “tradicional”, em que está apenas atrelada ao passado. Tal compreensão é evidenciada através do próprio trecho apresentado na questão do livro de Antonio Hespanha. Nesse sentido, o tempo deve ser compreendido no contexto social em que é produzido e também em interação com outros elementos da vida social, necessitando, assim, da compreensão de aspectos interdisciplinares e intersubjetivos.

E com relação à passagem “a história registra imagens da vivência”, cabe citar Henri Bergson, quando trata “Da Sobrevivência das Imagens”, quando afirma que é preciso partir do passado para perceber como ele se manifesta em imagem presente. Partir da obscuridade para luz. “Mas a verdade é que jamais atingiremos o passado se não nos colocarmos nele de saída. Essencialmente virtual, o passado não pode ser apreendido por nós como passado, a menos que sigamos e adotemos o movimento pelo qual ele se manifesta em imagem presente, emergindo das trevas para luz do dia. Imaginar não é lembrar-se”.

## REFERÊNCIAS

BERGSON, Henri. *Matéria e Memória*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELIAS, Nibert. *Sobre o Tempo*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

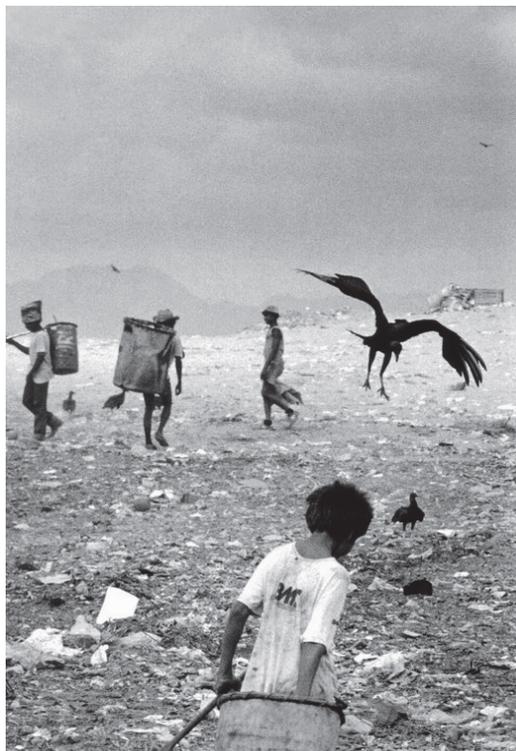
LE GOFF, Jacques. *História e memória/Jacques Le Goff*. Tradução: Bernardo Leitão (et al.). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: lições introdutórias*. São Paulo: Atlas, 2008.

## QUESTÃO 13

“Não vamos nos esquecer de que em todas as sociedades existem oprimidos e opressores em todos os níveis da vida social. Os que oprimem impõem aos oprimidos sua visão de mundo e de cada coisa desse mundo, para que sejam obedecidos e reine a sua paz. Para se libertarem, os oprimidos devem descobrir sua própria visão da sociedade, suas necessidades, e contrapô-las à verdade dominante, opressiva” (Augusto Boal, *A estética do oprimido*).

“Atores somos todos nós e cidadão não é aquele que vive em sociedade, é aquele que a transforma” (Augusto Boal).



SALGADO, Sebastião.

Considerando-se o contínuo processo de segregação social presente na sociedade contemporânea, qual correlação é coerente entre os textos e a imagem?

- 
- A. A segregação social caminha no sentido da cidadania.
  - B. Toda sociedade, independentemente das condições econômicas e sociais, é justa.
  - C. A imagem denota futuro promissor e o texto denota a impossibilidade de futuro.

- D. O espetáculo da fome permite a construção de outra visão da sociedade.
  - E. A segregação social e a cidadania se constroem pela fome.
- 

\* **Gabarito: D**

\* **Autor: Álvaro Filipe Oxley da Rocha**

## COMENTÁRIO

Essa questão busca medir o nível de consciência social do candidato, propondo a leitura de um texto crítico dos problemas da vida social, que se mostra na distribuição desigual das riquezas geradas pelo grupo. O autor é um sociólogo marxista, que utiliza, em seu texto, algumas das categorias básicas do pensamento de Karl Marx, considerado um dos fundadores da Sociologia. No texto surge a oposição entre os conceitos de classe social dominante e classe social dominada. Essas classificações, entretanto, são apresentadas pelas categorias de “opressor” e “oprimido”, palavras que carregam, implicitamente, um julgamento moral, ou de valor, para afirmar que o dominante é aquele que oprime, esmaga ou faz sofrer (e, portanto, deve ser punido) e o dominado é o oprimido, a vítima, aquele que sofre (e que, portanto, deve ser protegido). Essa visão é clara quando se compara o texto com a fotografia apresentada, a qual mostra crianças pobres andando em um lixão, cercadas por aves de rapina. Nesse sentido, a resposta da letra “D” é a correta.

### QUESTÃO 14

Olhe pro menino  
Sem camisa e descalço  
Que chora por comida  
Que te pede um trocado

Olhe pro menino  
Que não tem onde morar  
Não tem pra onde ir  
E não tem onde ficar

Olhe em seus olhos  
Sinta o ódio animal  
A revolta que ele sente  
Da injustiça social

Injustiça Social – Esgoto. In: <<http://www.letras.com.br/esgoto/injustica-social>>.

A música retrata situação que afronta direitos fundamentais, registrados no texto constitucional brasileiro. Esses direitos traduzem-se em

- 
- A. falácias do legislador constituinte.
  - B. situações referidas à dignidade humana.
  - C. valores religiosos, de matriz filosófica.
  - D. regras gerais, sem eficácia plena.
  - E. situações políticas, sem viés jurídico.
- 

\* **Gabarito: B**

\* **Autor: Plínio Saraiva Melgaré**

### COMENTÁRIO

A questão apresenta uma letra de música, na qual se denuncia uma situação de injustiça social – aliás, é o título da música. Na continuação, o enunciado da questão faz uma referência à

Constituição brasileira e a direitos que o menino, personagem da música, diante de uma condição existencial precária, não vê atendidos: direito à alimentação e à moradia, por exemplo.

Preliminarmente, os direitos referidos situam-se na esfera dos denominados direitos fundamentais, que se encontram, em nossa República, constitucionalizados. Tais direitos, nada obstante sua construção cultural, são caracterizados como *situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive* (SILVA, 2008).<sup>1</sup> Direitos fundamentais são direitos que concretizam a postulação de um reconhecimento positivo por parte do ordenamento jurídico de um país, vinculando-se às exigências de proteção à pessoa humana, no que diz respeito à sua dignidade, à sua liberdade e à sua igualdade intrínsecas.

A dimensão fundamental dos direitos se estende também à participação política e social da pessoa, considerando a inserção sociocomunitária do ser humano como algo de essencial que ele carrega. Os direitos fundamentais constituem uma esfera de direitos que protegem a pessoa, resguardando-a de atos arbitrários – tanto do poder público quanto de outros privados. Estabelecem, também, deveres por parte do Estado, que, por meio de uma atuação positiva, deve prestar algo à pessoa, que se torna credora daquele. Em termos de direito positivo, afirmam exigências de uma convivência digna, de todas as pessoas, independentemente de qualquer condição particular.

Ademais, devem ser materialmente efetivados – e não apenas formalmente reconhecidos no texto legal. Portanto, longe estão de serem considerados como *falácias* do legislador, ou seja, argumentos inconsistentes, falsos, utilizados pelo legislador. Ao contrário, os direitos fundamentais se afirmam como elementos indispensáveis para a caracterização de um Estado democrático de direito, como prevê nossa Carta Magna, integrando a arquitetura político-jurídica do nosso país.

Observa-se que a própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, § 1º, expressamente enuncia que *as normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata*. O que, decerto, não resolve toda a problemática que envolve a eficácia dos direitos fundamentais.<sup>2</sup> Nos termos da doutrina de José Afonso da Silva,<sup>3</sup> normas de eficácia plena são aquelas “que receberam do constituinte normatividade suficiente à sua incidência imediata”. Portanto, são aquelas que não necessitam de normas posteriores para que sejam aplicadas, concretizadas. Decerto que, nada obstante a própria Constituição conectar a eficácia de alguns direitos fundamentais sociais a uma legislação posterior,<sup>4</sup> nada permite afirmar que os direitos fundamentais não são passíveis de uma imediata aplicação. Ao contrário: diante da sua relevância, as normas definidoras de direitos fundamentais têm aplicação direta, integral e imediata, salvo quando a própria Constituição excepcionar essa compreensão – como se dá na hipótese do artigo 5º, inciso XIII.

A relação entre direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana é inteira, completa. No dizer de Ingo Sarlet,<sup>5</sup> “em cada direito fundamental se faz presente um conteúdo ou, pelo menos, alguma projeção da dignidade da pessoa”. Pelo visto e ponderado, os direitos fundamentais compõem, inequivocamente, expressões da dignidade humana. Em sentido contrário, decerto, o não reconhecimento dos direitos fundamentais implica a negação da própria dignidade humana.

A consideração da dignidade da pessoa humana, célula máter dos direitos fundamentais, ultrapassa qualquer consideração político-ideológica. Igualmente, a dignidade humana, construída pelas relevantes influências do pensamento cristão, encontra-se como núcleo axiológico da

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 178.

<sup>2</sup> Sobre a eficácia dos direitos fundamentais, incontornável a leitura da obra do Professor Ingo Wolfgang Sarlet, intitulada *A eficácia dos direitos fundamentais*, editada pela Livraria dos Advogados.

<sup>3</sup> SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 7. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2007.

<sup>4</sup> Nesse sentido, ver José Afonso da Silva, obra citada, p 180 e seguintes.

<sup>5</sup> SARLET, Ingo. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004, p. 84.

Constituição brasileira, atraindo, tal qual poderoso ímã, “o conteúdo de todos os direitos fundamentais”.<sup>6</sup> Sem embargo, é uma condição ética do ser humano, a partir de sua autonomia, de sua liberdade para “formatar a sua própria existência e ser, portanto, sujeito de direitos [...]”;<sup>7</sup> é a dignidade humana uma condição ética do ser humano, considerando-se, “em si e por si, que o mesmo é dizer a respeitar para além e independente dos contextos integrantes e das situações *sociais em que ela* [pessoa] *concretamente se insira*”.<sup>8</sup>

Por fim, conforme escrito em outro momento,<sup>9</sup> acentua-se que a pessoa não se define exclusivamente pela perspectiva individual – senão que pelo reconhecimento recíproco do outro.<sup>10</sup> A condição de pessoa se afirma a partir das relações intersubjetivas que o homem, como ser comunicante e comunicado, constitui. Nesse sentido, há nas relações estabelecidas, o reconhecimento recíproco do homem como pessoa – e, portanto, igualmente titular de deveres. Sustenta-se, pois, como o faz Karl Larenz,<sup>11</sup> o reconhecimento de uma relação jurídica fundamental: *a relação de respeito mútuo*. Afinal, é no ser com o outro que a nossa dignidade se constrói.<sup>12</sup>

<sup>6</sup> Cf. José Afonso da Silva, em A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *Revista de Direito Administrativo*. Vol. 212, abril/junho, 1998, p. 92.

<sup>7</sup> Cf. SARLET, Ingo, 2004, p. 85.

<sup>8</sup> Cf. NEVES, António Castanheira. *Digesta* – escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros. Coimbra: 1995, p. 215, v. I.

<sup>9</sup> MELGARÉ, Plínio. *Um olhar sobre os direitos fundamentais e o Estado de direito* – breves reflexões ao abrigo de uma perspectiva material. In: FILHO, Agassiz Almeida; CRUZ, Danielle da Rocha (Coord.). *Estado de direito e direitos fundamentais* – homenagem ao jurista Mário Moacyr Porto. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p.573 a 590.

<sup>10</sup> No dizer de Cristina Queiroz, “Não se refere ao indivíduo desenraizado da abstracção contratualista setecentista (“teorias do contrato social”), mas o ser, na sua dupla dimensão de “cidadão” e “pessoa”, inserido numa determinada comunidade, e na sua relação “vertical” com o Estado e outros entes públicos, e “horizontal” com outros cidadãos (*Direitos fundamentais sociais*. Coimbra, 2006, p. 19-20).

<sup>11</sup> LARENZ, Karl. *Tratado de derecho civil* – parte general. Trad. Miguel Izquierdo y Macías-Picavea. Madrid: Edersa, 1978, p. 46.

<sup>12</sup> Como nota de ilustração, a lembrança a Hegel: “o imperativo do direito é este: sê pessoa e respeita os outros como pessoa” (*Principes de la philosophie du droit*). Trad. Jean-Louis Vieillard-Baron. Paris: Flammarion, 1999, p. 116.



### QUESTÃO 15

#### Texto 1

“Diadorim vinha constante comigo. Que viesse sentido, soturno? Não era, não, isso eu é que estava crendo, e quase dois dias enganoso cri. Depois, somente, entendi que o emburro era mesmo meu. Saudade de amizade. Diadorim caminhava correto, com aquele passo curto, que o dele era, e que a brio pelejava por espertar. Assumi que ele estava cansado, sofrido também. Aí mesmo assim, escasso no sorrir, ele não me negava estima, nem o valor de seus olhos. Por um sentir: às vezes eu tinha a cisma de que, só de calcar o pé em terra, alguma coisa nele doesse. Mas, essa ideia, que me dava, era do carinho meu. Tanto que me vinha a vontade, se pudesse, nessa caminhada, eu carregava Diadorim, livre de tudo, nas minhas costas.”

ROSA, Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. São Paulo: Nova Fronteira, 1985.

#### Texto 2

“É neste sentido que se afirma que a moralidade que o Direito visa garantir e promover no Estado Democrático de Direito não é a moralidade positiva – que toma os valores majoritariamente vigentes como um dado inalterável, por mais opressivos que sejam – mas a moralidade crítica. É a moral que não se contenta em chancelar e perpetuar todas as concepções e tradições prevalecentes numa determinada sociedade, mas propõe-se à tarefa de refletir criticamente sobre elas, a partir de uma perspectiva que se baseia no reconhecimento da igual dignidade de todas as pessoas.”

(Petição inicial da ADPF nº 178)

Os textos citados, de diferente natureza (literário, o de Guimarães Rosa; técnico-jurídico, o da petição na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 178), tratam das possibilidades de relação amorosa entre os seres humanos, da ordenação dessas relações pelo Direito, que hoje referenda as relações heterossexuais e nega reconhecimento às homossexuais, e do impacto desse reconhecimento, ou desse não reconhecimento, na autoestima das pessoas. Quais dos argumentos manejados na ADPF atuam para superar a rigidez da fórmula jurídica que só reconhece a união estável entre “homem e mulher” (CRFB, art. 226, § 3º)?

- 
- A. O argumento da eficácia jurídica, que afirma a necessidade de o Direito refletir a sociedade.
  - B. O argumento majoritário, que impõe ao Direito acompanhar o comportamento da maioria das pessoas.
  - C. O argumento do positivismo jurídico, que considera a lei como moral positiva.

- D. O argumento da dignidade humana, que impõe reconhecimento da igual dignidade de todas as pessoas.
- E. O argumento da moral, que deve cancelar as tradições prevalecentes na sociedade.

---

\* **Gabarito: D**

\* **Autor: Plínio Saraiva Melgaré**

## COMENTÁRIO

A questão, com textos de natureza diversa, apresenta situações afetivas entre pessoas do mesmo sexo<sup>13</sup> – embora a personagem de Graciliano Ramos fosse uma mulher travestida de homem, fato só descoberto com sua morte – e o tratamento dispensado pelo direito positivo a tais relações. Na sequência, a citação de um trecho da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 178, que postulava o reconhecimento do direito dos homossexuais de constituírem uma entidade familiar a partir da denominada *união homoafetiva*. Justifica-se o gabarito, pelas razões a seguir apresentadas.

Decerto que o argumento nuclear presente na referida ADPF repousa na dignidade humana.<sup>14</sup> Absolutamente conexo à dignidade humana se encontra o reconhecimento da liberdade e da igualdade entre as pessoas. Nesse mesmo sentido, a doutrina de Ingo Sarlet,<sup>15</sup> ao afirmar que “também o direito geral de igualdade (princípio isonômico) encontra-se diretamente ancorado na dignidade da pessoa humana”. E reconhecer a dignidade e a igualdade da pessoa implica o reconhecimento da plena liberdade ao desenvolvimento da sua personalidade,<sup>16</sup> protegida que deve ser na sua intimidade, privacidade, honra e em todos os aspectos – e opções – que caracterizam o ser humano como um ser único e irrepetível no mundo.

A questão, a partir dos textos citados, insere o tema da igualdade como ordem axiológica fundamental à convivência humana, e que, nesses termos, deve ser reconhecida pela normatividade jurídica. Nessa banda, o artigo 5º, inc. I, da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I. homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

---

<sup>13</sup> A título de ilustração, passagens de *Grande Sertão: Veredas*: “Primeiro, fiquei sabendo que gostava de Diadorim – de amor mesmo amor, mal encoberto em amizade. Me a mim, foi de repente, que aquilo se esclareceu: falei comigo. Não tive assombro, não achei ruim, não me reprovei – na hora [...]. Como foi que não tive um pressentimento? O senhor mesmo, o senhor pode imaginar de ver um corpo claro e virgem de moça, morto à mão [...]. E essa moça de quem o senhor gostou, que era um destino e uma surda esperança em sua vida?! Ah, Diadorim... E tantos anos já se passaram”.

<sup>14</sup> Sobre a dignidade humana, ver comentários à questão anterior.

<sup>15</sup> SARLET, Ingo. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 87. O autor ilustra tal afirmação com a Declaração Universal da ONU, que expressamente consagra, em seu artigo 1º, a igualdade em direitos e dignidade de todos os seres humanos: *Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade*. Íntegra do documento disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>.

<sup>16</sup> Sobre o livre desenvolvimento da personalidade, veja-se Paulo da Mota Pinto, em *O direito ao livre desenvolvimento da personalidade*, em Portugal-Brasil, em 2000 (Coimbra, 1999, p. 149 a 246).

Decerto que o tema da igualdade não é novo. Desde a Antiguidade se pôs a discussão acerca desse valor. Em um primeiro momento, destacou-se a desigualdade natural dos homens.<sup>17</sup> Tal pensamento viu-se fortemente abalado pelo pensamento cristão, forte na fraternidade, que afirmava sobremaneira a igualdade humana.

Posteriormente, partindo de uma igualdade natural, o pensamento ocidental rumou à construção de uma igualdade na ordem social. Nessa senda, sobressai a teoria de Rousseau, afirmando uma ideia de igualdade civil, perante a lei. E a conciliação entre essas igualdades se perfaz no artigo 1º da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum”.<sup>18</sup>

Na afirmação da igualdade, não se devem considerar as diferenças entre as pessoas. Afinal, há muito se tem que o princípio e o valor da igualdade exige *tratar os iguais de modo igual e os desiguais de modo desigual na medida de suas desigualdades*. Aristóteles, em *Ética a Nicômaco*,<sup>19</sup> afirmara: “se as pessoas não são iguais, não receberão coisas iguais; mas isso é origem de disputas de queixas (como quando iguais recebem partes desiguais, ou quando desiguais recebem partes iguais)”.

Em nosso País, Ruy Barbosa,<sup>20</sup> no início do século XX, em famosa oração, assim pronunciou: “A regra da igualdade não consiste senão em quinhonar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade”.

A problemática desenvolvida a partir da fórmula do tratamento igual aos iguais, e desigual aos desiguais, consiste em encontrar um fator de desigualdade que permita a diferenciação. Note-se que, em nome dessa diferenciação, considera-se lícita a denominada discriminação positiva, que estabelece em termos normativos um tratamento desigual àqueles formalmente iguais, *verbi gratia*, a previsão constitucional<sup>21</sup> que assegura a reserva de vagas em concursos públicos para deficientes físicos. Tal discriminação se impõe diante da insuficiência de uma mera legalidade formal perante a lei e, em contrapartida, da exigência de uma igualdade material – que se pode dizer – perante o direito. E ser igual perante o direito ultrapassa os limites de uma mera igualdade perante a lei. Igualdade perante o direito, igualdade nos direitos, compreende o afastamento de qualquer tipo de discriminação injustificada, assim como igual fruição dos direitos,<sup>22</sup> sobretudo daqueles constitucionalmente previstos.

O que a ADPF propôs, em termos simplificados, foi uma igualdade de tratamento entre os heterossexuais e os homossexuais, no seguinte sentido: se heterossexuais podem formar uma família por meio da união estável, por qual razão os homossexuais também não poderiam? E o nome jurídico para tal figura é união homoafetiva.<sup>23</sup> Portanto, estava em causa saber se a opção sexual seria

<sup>17</sup> Platão poderia aqui ser lembrado como o teórico expoente dessa desigualdade. Nesse sentido, ver artigo de Paulo Bonavides, que encontrou a raiz dessa desigualdade na “discriminação orgulhosa com que o grego se presumia superior ao bárbaro, o senhor ao escravo, o nobre ao plebeu” (*O direito na sociedade contemporânea – estudos em homenagem ao Min. José Neri da Silveira*. Coordenadores: Cláudio Belmonte e Plínio Melgaré. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 509 a 524).

<sup>18</sup> Para a íntegra do documento, sugere-se o endereço eletrônico <[http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_homem\\_cidadao.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf)>.

<sup>19</sup> *Ética a Nicômaco*. 4. ed. Brasília: UnB, 2001.

<sup>20</sup> *Oração aos moços*, disponível em: <[http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui\\_barbosa/FCRB\\_RuiBarbosa\\_Oracao\\_aos\\_mocos.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf)>.

<sup>21</sup> Inciso VIII, art. 37, da CF: “A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

<sup>22</sup> Para ampliar o tema, sugere-se Norberto Bobbio, em *Igualdade e liberdade* (trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p. 29 e seguintes).

<sup>23</sup> Expressão cunhada originalmente pela Dra. Maria Berenice Dias, na obra *União homossexuais, o precon-*

elemento suficiente para um tratamento diferente entre heteros e homossexuais. Sobre o assunto, a palavra do Ministro do STF Ayres Britto, no julgamento da ADPF 132: “o sexo das pessoas, salvo expressa disposição constitucional em contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica”.

Na consideração do tema proposto pela questão em comento, tem-se que a família se constitui, antes de qualquer aspecto sexual, pelo elemento afeto.<sup>24</sup> E esse elemento é reconhecido pelo direito. Para tanto, exige-se a superação de uma visão positivista *stricto sensu*, que considera a lei como fonte única e exclusiva do direito.

Nesse norte, pleiteia-se o direito de cada pessoa constituir uma vida existencial própria – inclusive o direito de ser diferente, de ver reconhecidas as diferenças –, sendo a pessoa o sujeito do direito em um mundo de inter-relações com outros iguais. Conforme destaca Erik Jayme, “a Comissão Europeia dos Direitos do Homem [...] criou o conceito de direito fundamental da pessoa à protecção do seu estilo de vida”.<sup>25</sup> Tal entendimento decorre da inteligência das disposições normativas que tutelam a vida privada – tal-qualmente estabelece o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal brasileira. Com efeito, nasce, nos quadros de um pluralismo jurídico, que respeita a diversidade, o dever de reconhecer o estilo de vida decorrente das autônomas opções de cada pessoa – *v. g.*, as opções sexuais –, afirmando-se o direito das minorias, amparando-o juridicamente e apartando das relações sociais quaisquer traços discriminatórios. Ilustrativo, na esteira do considerado, a seguinte decisão:

União homossexual. Reconhecimento. Partilha do patrimônio. Meação paradigma. Não se permite mais o farisaísmo de desconhecer a existência de uniões entre pessoas do mesmo sexo e a produção de efeitos jurídicos derivados dessas relações homoafetivas. Embora permeadas de preconceitos, são realidades que o Judiciário não pode ignorar [...], buscando-se sempre a aplicação da analogia e dos princípios gerais do direito, relevados sempre os princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade.<sup>26</sup>

O reconhecimento do direito à diferença independe da aceitação social de uma maioria, pois decorre da própria autonomia pessoal e, em última sede, da dignidade humana. Os comportamentos tidos por diferentes, refletindo as opções das minorias, desde que não ofensivos à ordem pública, devem receber a tutela das instâncias jurídicas, sob pena de o direito se transformar em uma barreira à projeção de novos valores na vida social, circunavegando nas paradas águas da insensibilidade. E, por fim, o direito à diferença não pode resultar em uma... indiferença. Como bem observou o Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Felipe Brasil Santos, “é bom lembrar, pois frequentemente esquecido, a sociedade, o Estado e o Direito existem em função da pessoa humana, de sua felicidade e realização plenas, cuja efetivação só não pode realizar-se com o sacrifício do outro, individual ou coletivo”.<sup>27</sup>

Pelo visto e ponderado, percebe-se que na construção de uma sociedade fundada na igualdade, o direito cumpre uma importante missão: propor novos valores à sociedade. Ainda que se contrariem tradicionais ideias majoritárias.

---

*ceito e a justiça.*

<sup>24</sup> Aliás, o reconhecimento do afeto não é uma das marcas do direito pós-moderno?

<sup>25</sup> JAYME, Erik. Pós-modernismo e direito da família. In: *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. LXXVIII, ano 2002, p. 210.

<sup>26</sup> Agravo de Instrumento 70001388982. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Sétima Câmara Cível. Relator: Desembargador José Carlos Teixeira Giorgis. Data de julgamento: 14.03.2001.

<sup>27</sup> Embargos Infringentes 70000080325 – 4º Grupo de Câmaras Cíveis. Tribunal de Justiça do RS. *Revista de Jurisprudência* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 200, junho de 2000.

## QUESTÃO 16 – ANULADA

“Trazia da infância de menino de engenho, criado, pela madrinha pernambucana quase matriarcal, mais como filho do que como afilhado, mais como neto do que como filho, mais como menina do que como menino – tanto que em Maçangana não aprendera a montar a cavalo – “o interesse pelo escravo”. Um interesse com alguma coisa de docemente feminino no seu modo humanitário, sentimental, terno, de ser interesse. (...) Deixando a políticos convencionalmente masculinoides a visão apenas política ou somente econômica do problema brasileiro da escravidão, ele a todos excedeu na amplitude social, humana, suprapartidária, que deu a seu apostolado a favor dos escravos. E foi esse apostolado que fez dele um radical, com alguma coisa de socialista – socialista ético – em sua crítica ao sistema de trabalho e de propriedade dominante no Brasil Império; homens donos de homens; terras imensas, dominadas feudalmente por umas poucas e privilegiadas famílias; escravidão; latifúndio.”

NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. Brasília: Senado Federal, 1998

Gilberto Freyre projeta traços da personalidade de Joaquim Nabuco com base na comparação com “políticos convencionais”.

Qual alternativa está de acordo com essa leitura?

- 
- A. Joaquim Nabuco mostra-se ético, e seus adversários, não.
  - B. Joaquim Nabuco leva em conta aspectos humanitários na questão do escravo; os políticos convencionais, aspectos políticos e econômicos.
  - C. Joaquim Nabuco é suave na pregação de suas ideias; os políticos convencionais, radicais.
  - D. Joaquim Nabuco apresenta-se com modos efeminados; os políticos convencionais, masculinos.
  - E. Joaquim Nabuco combate a escravidão; os políticos convencionais, o latifúndio.
- 

# ANULADA



### QUESTÃO 17

Montesquieu, na sua clássica obra “O Espírito das Leis”, elaborou a ideia da Separação de Poderes, com base na experiência política inglesa. Esse princípio, presente na Constituição brasileira sob a forma de cláusula pétrea, consiste

- I. na absoluta e necessária independência dos poderes, de modo que apenas o Poder Judiciário possa fiscalizar os demais.
- II. no esquema de independência equilibrada entre os poderes, que constitui o sistema de freios e contrapesos.
- III. no regime presidencialista, já que no parlamentarismo o chefe do executivo é determinado pelo poder legislativo e, portanto, não há separação entre os poderes.
- IV. na atribuição das diversas competências do Estado a cada um dos poderes.

---

Estão CORRETAS somente as afirmativas

- A. I e III.
- B. I e IV.
- C. II e IV.
- D. II e III.
- E. I, II e III.

---

\* **Gabarito: C**

\* **Autora: Luíza Matte**

### COMENTÁRIO

Uma vez colocada a questão, analisemos uma a uma as alternativas propostas, para que, enfim, cheguemos à resposta correta.

Quanto à alternativa I, evidenciam-se duas assertivas errôneas: a primeira delas na afirmação de que haveria uma “absoluta independência” entre os poderes e a segunda na afirmação de que somente o Judiciário poderia fiscalizar os demais órgãos do poder. Em verdade, a teoria de Montesquieu advoga a autonomia de cada órgão do poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) no exercício de suas funções típicas, mas prega também a harmonia entre os poderes, sendo que, havendo equilíbrio entre a autonomia e a harmonia, atingiríamos o chamado “sistema de freios e contrapesos”. Justamente ao não dependerem dos demais para exercer suas funções típicas (legislar, executar e julgar), mas por atuarem harmoniosamente, uma vez que a finalidade de todos os

órgãos e do próprio poder em si, em uma democracia, vem a ser o bem comum, os órgãos do poder controlariam um ao outro, não sendo necessário um órgão externo, um quarto órgão de controle.

A beleza da ideia de Montesquieu está, portanto, na descoberta de que, harmônicos e autônomos, cada poder limita o outro (“le pouvoir arrête le pouvoir”), formando um sistema autossustentável. Assim, não há que se falar em independência absoluta, pois isso excluiria a necessária harmonia pregada pelo pensador francês. Tampouco há de se aceitar o Poder Judiciário como único fiscalizador dos demais, eis que se trata de uma tarefa exercida por todos simultaneamente, simplesmente ao exercerem suas funções típicas.

Quanto à alternativa II, que nos remete ao comentário feito anteriormente, tem-se aqui a antítese da alternativa I, já que se fala em “independência equilibrada” entre os poderes, consistindo no sistema de freios e contrapesos. Não há qualquer equívoco na presente alternativa, como se vê do que explicamos acerca do sistema de freios e contrapesos.

Quanto à alternativa III, é preciso que compreendamos minimamente os sistemas presidencialista e parlamentarista de governo para que possamos apontar os erros ali contidos. No sistema presidencialista, os órgãos do poder são mais independentes do que no parlamentarismo. De fato, o povo elege os membros do Poder Legislativo, bem como, direta ou indiretamente (vide E.U.A.), o chefe do Executivo, que acumula as funções de chefia de Estado e chefia de governo. Já no sistema parlamentarista, *lato sensu*, o povo elege os representantes do Legislativo (salvo exceções pontuais) e o Poder Executivo divide-se em dois órgãos: chefia de Estado e chefia de governo. A chefia de Estado pode ser exercida por um monarca ou por um presidente, conforme trate-se de uma monarquia ou de uma república parlamentarista. A chefia de governo, no mais das vezes, é exercida pelo líder do partido que obtém maioria parlamentar. Logo, não se trata de o Legislativo indicar quem ocupará o cargo de chefe do Executivo. Eis a primeira afirmativa errônea da alternativa III. Além disso, não se pode afirmar que, no parlamentarismo, não há separação entre os poderes, o segundo equívoco. Isto porque, como se disse, a independência, nesse sistema, é menor do que no presidencialismo, uma vez que o Legislativo, além de legislar, deve aprovar ou não os atos do governo, mas isso não significa que não haja controle de um órgão pelo outro, pelo contrário. A maioria da doutrina considera, inclusive, o sistema parlamentarista mais equilibrado, trazendo um controle mais efetivo dos órgãos de poder, sendo que se tecem, normalmente, críticas ao presidencialismo, em que se nota uma prevalência do Executivo sobre os demais órgãos.

Quanto à alternativa IV, está correta. A ideia de separar os órgãos que exercem o poder, que é bastante antiga, encontrando em Montesquieu seu sistematizador, vem, primeiro, de uma necessidade ética, qual seja, o afã de evitar a concentração de poder e, por consequência, regimes não democráticos. Mas ela vem também de uma necessidade prática: nem mesmo os monarcas absolutos poderiam realizar todas as funções do Estado, uma vez que desprovidos do dom da onipresença... É preciso, segundo Montesquieu, definir quais são as competências essenciais do Estado, aquelas que não podem ficar nas mãos de um mesmo órgão para não dotá-lo de poder exagerado, e distribuí-las em órgãos especializados, que as possam exercer a contento, como estatui a alternativa IV.

Assim, as alternativas II e IV estão corretas e as demais, erradas, apontando a letra “C” como a resposta correta à questão.

## REFERÊNCIAS

- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/ldh\\_montesquieu\\_o\\_espirito\\_das\\_leis.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/ldh_montesquieu_o_espirito_das_leis.pdf)>. Acesso em: 7 de julho de 2012.

### QUESTÃO 18

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal

Com base na leitura dessa súmula, é CORRETO afirmar que o STF sedimentou o entendimento de que:

- I. o patrimonialismo deve ser banido definitivamente da prática existente na Administração Pública.
- II. a proibição da prática do nepotismo não se estende às empresas públicas e às sociedades de economia mista.
- III. as nomeações de administradores públicos devem obedecer aos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos na Constituição brasileira.
- IV. o servidor concursado, detentor de função gratificada, uma vez que se enquadre nas hipóteses do enunciado, deve ser demitido do cargo efetivo a bem do serviço público.
- V. as vedações previstas no enunciado simulado impedem o exercício de cargo público provido por meio de concurso público de provas e títulos.

Estão CORRETAS somente as afirmativas

- 
- A. II e IV.
  - B. III e IV.
  - C. I e V.
  - D. I e III.
  - E. II e V.

---

\* Gabarito: D

\* Autor: Alexandre Mariotti

## COMENTÁRIO

A questão 18 trata da aplicação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que explicita a inconstitucionalidade da prática do nepotismo na Administração Pública. Essa Súmula foi editada na esteira da decisão que declarou a constitucionalidade da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça (STF, Pleno, ADC nº 12, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJE de 18.12.2009). Os debates dos Ministros do Supremo Tribunal Federal sobre sua redação podem ser lidos em [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/DJE\\_11.11.2008.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/DJE_11.11.2008.pdf).

A primeira assertiva, conquanto genérica, está **correta**: os cargos e as funções públicas não integram o patrimônio dos agentes públicos – nem dos que têm poder de nomear, nem dos que são nomeados. Desde a Declaração dos Direitos do Homem da Assembleia Nacional Francesa, entende-se que, sendo “todos os cidadãos iguais perante a lei, são, igualmente, admitidos a todas as dignidades, cargos e empregos públicos, segundo a capacidade de cada um e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes ou talentos” (art. 6º, *in fine*). Portanto, tratar cargos públicos como patrimônio pessoal, do qual os administradores podem dispor como bem entenderem, viola a Constituição da República.

A segunda assertiva, por sua vez, está claramente **incorreta**: empresas públicas e sociedades de economia mista integram a administração pública indireta. Logo, estão abrangidas – “administração pública direta e indireta” – pela vedação explicitada na Súmula Vinculante nº 13.

A seguir, a terceira assertiva está **correta**: diz-se que a Súmula Vinculante nº 13 explicitou a inconstitucionalidade da prática do nepotismo porque essa prática ofende diretamente os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, enunciados no art. 37 da Constituição da República. São esses os princípios violados quando o administrador trata cargos e funções públicas como patrimônio seu.

Depois, a quarta assertiva está **incorreta** porque confunde duas situações jurídicas diferentes: o provimento efetivo de um cargo, resultante de aprovação em concurso público (art. 37, II), e o exercício de uma função gratificada, decorrente da confiança do administrador (art. 37, V, ambos da Constituição da República). O servidor efetivo que se enquadre na vedação constitucional deve deixar o exercício da função gratificada, não o exercício do cargo para o qual foi aprovado em concurso público.

Por fim, a quinta assertiva está **incorreta** porque incorre na mesma confusão da assertiva anterior: se a distinção entre os cidadãos interessados em titular cargo público só pode ter em conta “suas virtudes e talentos”, essas qualidades são aferidas objetivamente, mediante concurso público – que é o meio constitucional de seleção para cargos de provimento efetivo. E a Súmula Vinculante nº 13 não trata de cargos de provimento efetivo, mas, apenas, de “cargo em comissão ou de confiança” e de “função gratificada” – cujos respectivos provimento e exercício não dependem de concurso público.

Em conclusão, **estão corretas somente a primeira e a terceira assertivas**, razão pela qual deve ser assinalada a alternativa da letra “D”.

## QUESTÃO 19 – ANULADA

“Os elementos que o Estado deve ter em mente ao determinar o valor da taxa a ser cobrada do contribuinte (...) devem resultar da intensidade e extensão da atividade estatal, porém nunca de uma qualidade inerente ao interessado ou ao objeto sobre o qual o tributo recai.”

ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de Incidência Tributária*. Ed. Leud.

Com base no texto, é CORRETO afirmar que

- 
- A. a taxa não se submete ao princípio do não confisco, sendo ilimitada a atuação estatal em prol do cidadão.
  - B. o princípio da capacidade contributiva impede a cobrança da taxa quando esta atinge o mínimo existencial.
  - C. a taxa pode estar graduada com a capacidade contributiva dos sujeitos.
  - D. a cobrança da taxa não se vincula ao princípio de justiça fiscal, visto que todos pagam o mesmo pelo serviço.
  - E. a arrecadação da taxa está vinculada às necessidades financeiras do Estado, ou seja, à sua necessidade de caixa.
- 

ANULADA



### QUESTÃO 20

Relativamente ao Direito Penal, analise as afirmativas a seguir:

- I. Os crimes omissivos são aqueles em que o agente viola o dever jurídico de agir, imposto pela norma, e basta a desobediência ao comando da norma para caracterizar o delito. São condições para a ocorrência dos crimes omissivos o conhecimento da situação típica da qual surge o dever e a possibilidade física real de realizar a ação ordenada.
- II. Os crimes omissivos são aqueles em que o agente viola um dever de conduta, imposto pela norma, devendo iniciar a prática de um ato concreto para que ele se materialize. São condições para a ocorrência dos crimes omissivos o conhecimento da situação típica, da qual surge o dever e a possibilidade psíquica real de realizar a ação ordenada.
- III. A diferença entre os crimes omissivos próprio e impróprio é que, no primeiro, a obrigação de agir decorre da norma; ao passo que, no segundo, a obrigação é resultado de um especial dever jurídico de agir. Se a mãe deixa de alimentar o filho, que morre em decorrência dessa omissão, pratica o crime de homicídio. Se um terceiro pratica a mesma conduta, pratica o crime de omissão de socorro qualificada.
- IV. Em regra, todos os crimes comissivos podem ser praticados por omissão, salvo aqueles em que é necessária uma atividade do agente. São elementos do crime comissivo por omissão a abstenção da atividade que a norma impõe, a superveniência do resultado típico em virtude da omissão, a ocorrência da situação de fato da qual deflui o dever de agir.

Estão CORRETAS somente as afirmativas

- 
- A. (A) I, III e IV.
  - B. (B) II e IV.
  - C. (C) I e II.
  - D. (D) I e III.
  - E. (E) II e III.

---

\* **Gabarito: A**

\* **Autores: Alexandre Lima Wunderlich, Augusto Jobim do Amaral, Fernanda Corrêa Osório, Rogério Maia Garcia**

## COMENTÁRIO

Nos crimes omissivos próprios ou puros há, portanto, uma desobediência a uma norma mandamental, quer dizer, a omissão de um dever de agir imposto normativamente, quando possível cumpri-lo, sem risco pessoal. Assim, é necessário, além do dever, que haja também a possibilidade física de agir (ex. art. 135 – omissão de socorro).

Nesses crimes omissivos basta a abstenção; é suficiente a desobediência ao dever de agir para que o delito se consuma, em nada necessitando da prática de qualquer ato concreto para que ele se materialize. Suficiente um não agir violador da norma ordenadora.

A diferença entre crimes omissivos próprios e impróprios está plenamente assentada na questão, ou seja, nos delitos omissivos próprios a desobediência se dá confrontando-se uma norma mandamental (dever geral de assistência); ao passo que, nos crimes comissivos por omissão, há uma obrigação de agir para evitar um resultado concreto derivado de um dever especial de agir, ou seja, este último caso tem como pressupostos: poder agir, evitabilidade do resultado e dever de impedir o resultado (figura do garantidor). A mãe, por ocupar a posição de garante, responderá pelo crime de homicídio (art. 121), e um terceiro, em regra, responderá por omissão de socorro qualificada (parágrafo único do art. 135).

Estão corretamente descritos os elementos que compõem o delito omissivo impróprio: consiste em dar lugar por omissão a um resultado típico, não evitado por quem podia e devia fazê-lo, ou seja, por aquele que, na situação concreta, tinha a capacidade de ação e o dever jurídico de agir para obstar a lesão ou o perigo de lesão ao bem jurídico tutelado (art. 13, §2º).

### QUESTÃO 21

“Os portugueses [...], assim que se estabeleceram no Brasil, começaram a anexar ao seu sistema de organização agrária de economia e de família uma dissimulada imitação de poligamia, permitida pela adoção legal, por pai cristão, quando este incluía em seu testamento os filhos naturais, ou ilegítimos, resultantes de mães índias e também de escravas negras. Filhos que, nesses testamentos, eram socialmente iguais, ou quase iguais, aos filhos legítimos. Aliás, não raras vezes, os naturais, de cor, foram mesmo instruídos na Casa Grande pelos frades ou pelos mesmos capelães que educavam a prole legítima, explicando-se assim a ascensão social de alguns desses mestiços” (FREYRE, Gilberto).

Com base na comparação entre esse texto, as mudanças da tutela jurídica das relações familiares, as transformações trazidas pela Constituição de 1988 e os dispositivos e princípios consagrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, analise as seguintes afirmativas:

- I. Em decorrência dos avanços tecnológicos, em especial o exame de DNA, o vínculo biológico é o único critério vigente no sistema brasileiro atual para o estabelecimento da filiação.
- II. Os filhos havidos de relações incestuosas têm assegurado o vínculo de paternidade sem qualquer distinção de ordem patrimonial ou extrapatrimonial.
- III. Pelo princípio da isonomia da prole e da dignidade da pessoa humana, os filhos serão diferenciados em legítimos ou ilegítimos, sendo equiparados para efeitos sucessórios.
- IV. Atualmente, no sistema jurídico brasileiro, os critérios vigentes para o estabelecimento da filiação são: o vínculo biológico, o vínculo jurídico e o vínculo socioafetivo.

Estão CORRETAS somente as afirmativas

- 
- A. I e II.
  - B. I e III.
  - C. II e IV.
  - D. III e IV.
  - E. I, III e IV.

---

\* **Gabarito: C**

\* **Autor: Álvaro Vinícius Paranhos Severo**

## COMENTÁRIO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, muitas foram as transformações e, por conseguinte, muitas as mudanças jurídico-sociais. O inciso II corretamente refere a assertiva da igualdade havida entre os filhos, princípio basilar do Direito Constitucional de Família, visto que tanto os filhos havidos dentro como fora do casamento são iguais sob o espectro de cidadania e filiação, o que lhes garante a referida igualdade. Da mesma forma, o inciso IV resta correto por trazer à baila os três grandes critérios para o estabelecimento da filiação: primeiro, o mais conhecido, dito biológico, em face da ligação sanguínea entre os sujeitos; segundo, o vínculo jurídico que pode ser estabelecido a partir de uma decisão judicial que reconheça a referida ligação; terceiro, o vínculo socioafetivo que está ligado à afinidade e ao sentimento que acaba nascendo entre as partes independentemente de ligação sanguínea.

### QUESTÃO 22

A Lei das Sociedades Anônimas estabelece padrões amplos e gerais no que tange aos atos caracterizadores de exercício abusivo de poder pelos acionistas controladores.

#### PORQUE

Tal critério normativo permite às autoridades administrativas e aos magistrados estabelecer outros atos lesivos que venham a ser praticados pelos controladores.

- 
- A. as duas afirmações são falsas.
  - B. as duas afirmações são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira.
  - C. as duas afirmações são verdadeiras, e a segunda não justifica a primeira.
  - D. a primeira afirmação é verdadeira, e a segunda é falsa.
  - E. a primeira afirmação é falsa, e a segunda é verdadeira.
- 

\* **Gabarito: B**

\* **Autor: Álvaro Vinícius Paranhos Severo**

### COMENTÁRIO

A Lei das Sociedades Anônimas realmente estabelece padrões amplos e muito gerais em relação aos atos considerados em exercício abusivo de poder pelos acionistas controladores, o que merece, por natural, forte controle. O Art. 117, *caput*, da Lei da S.A., reprovava o abuso de poder, estando no §1º do referido artigo as formas de caracterização do abuso de poder. Tal critério normativo permite às autoridades administrativas e aos magistrados estabelecer outros atos lesivos que venham a ser praticados pelos controladores em detrimento dos acionistas minoritários e, inclusive, de atos que venham a servir única e exclusivamente para o os acionistas controladores.



### QUESTÃO 23

A Constituição de 1988 estabelece a obrigatoriedade de participação dos sindicatos nas negociações coletivas e assegura o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho.

#### PORQUE

O Brasil ratificou a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que determina a ampla liberdade sindical, proíbe a cobrança de contribuições sindicais obrigatórias e exige a participação das entidades sindicais nas negociações coletivas.

- 
- A. as duas afirmações são falsas.
  - B. as duas afirmações são verdadeiras, e a segunda justifica a primeira.
  - C. as duas afirmações são verdadeiras, e a segunda não justifica a primeira.
  - D. a primeira afirmação é verdadeira, e a segunda é falsa.
  - E. a primeira afirmação é falsa, e a segunda é verdadeira.
- 

\* **Gabarito: D**

\* **Autor: Gilberto Stürmer**

### COMENTÁRIO

A primeira afirmação é verdadeira porque está expressamente prevista no artigo 8º, inciso VI, da Constituição de 1988. A segunda afirmação é falsa porque o Brasil não ratificou a Convenção 87 da OIT.



### QUESTÃO 24

Situação 1: Na Segunda Guerra Mundial, foi alvejado o barco de pesca SHANGRI-LLA na área costeira de Cabo Frio, ocasião em que morreram 10 pessoas. Após idas e vindas do processo, houve sua reapreciação pelo Tribunal Marítimo, em ação em que os familiares das vítimas pretendiam receber indenização por danos morais. Ficou provado que o barco foi alvejado pela embarcação U-199 da Alemanha. Após regular citação, em sua defesa, o governo alemão alega imunidade absoluta de jurisdição. A decisão definitiva do conflito de interesses foi pela prevalência da posição da República Alemã. (RO 72/RJ – STJ)

Situação 2: Francês, de origem judaica, naturalizado brasileiro e aqui residente, propõe demanda em face da República Alemã, por ter sofrido danos morais, juntamente com sua família, durante a ocupação do território francês, na Segunda Guerra Mundial. O juiz de primeiro grau extinguiu a ação, sem citação, afirmando impossibilidade jurídica do pedido, em face da imunidade absoluta do Estado Alemão. Após regular tramitação, o Recurso Especial foi provido, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, que recomendaria o conhecimento da causa, facultando a citação e manifestação da República Alemã, que poderia ter interesse em ver a causa julgada. (RO 64/SP – STJ)

Ao analisar as situações descritas, chega-se à conclusão de que

- 
- A. não há possibilidade de submissão do Estado Soberano à jurisdição estrangeira.
  - B. quando a questão litigiosa referir-se aos direitos fundamentais, o Estado soberano será submetido à jurisdição estrangeira.
  - C. a imunidade absoluta para atos de império, aqueles praticados pelo Estado soberano, pode ser excepcionada havendo concordância do Estado.
  - D. a imunidade absoluta só prevalece quando se trata de atos de gestão, os que o Estado pratica como se particular fosse.
  - E. inexistente imunidade de jurisdição por atos delituosos que foram praticados no território do Estado do foro.
- 

\* **Gabarito: C**

\* **Autor: Guilherme Pederneiras Jaeger**

### COMENTÁRIO

A questão 24 trata da possibilidade de o Estado estrangeiro ser julgado pelo Judiciário brasileiro, situação essa que remete ao tema de imunidade de jurisdição do Estado estrangeiro. A

ideia de origem costumeira de que *par in parem non habet iudicium* e que justificaria a imunidade do Estado estrangeiro às cortes judiciais locais não é absoluta. A doutrina brasileira e a jurisprudência do STJ consolidaram-se no sentido de que o Estado estrangeiro pode ser submetido à jurisdição brasileira sempre que o ato por ele praticado que tenha dado ensejo à demanda seja considerado um “ato de gestão”, mas estará imune quando se tratar de “ato de império”.

As duas situações postas na questão 24 refletem demandas ajuizadas por cidadão residente no Brasil contra Estado estrangeiro, em razão de “ato de império” praticado por tal Estado. Logo, o Estado é imune e somente se submeterá à jurisdição brasileira se renunciar expressamente ao privilégio da imunidade.

Observação: a situação 2 menciona ter havido um recurso especial, o que representa um equívoco, pois o STJ julga tais questões em recurso ordinário (art. 105, II, CF), e não em recurso especial.

- A.** Errada. O Estado estrangeiro não será imune se o ato for considerado ato de gestão. Além disso, mesmo que fosse imune (ato de império), o Estado pode renunciar à imunidade e submeter-se à jurisdição nacional.
- B.** Errada, mas com grande margem de dúvida. O que existe, na jurisprudência do STJ (que é o caso da situação 2), é a possibilidade de, em se tratando de direitos fundamentais, o Judiciário receber um caso que, em princípio, estaria fora das hipóteses de jurisdição brasileira (isto é, ausente das hipóteses do artigo 88 e 89, do CPC). Após, uma vez recebido o caso e reconhecido haver jurisdição (por se tratar de direitos fundamentais), parte-se para averiguar se é possível exercer a jurisdição ou se há imunidade. Fora isso, há doutrina sugerindo que, mesmo quando o ato for de império (que levaria à imunidade), ainda assim, o Estado deveria estar sujeito à jurisdição nos casos em que o ato tiver violado direitos humanos. Trata-se de discussão teórica que coloca em conflito dois princípios: direitos humanos *versus* imunidade de jurisdição. Até hoje não há jurisprudência acolhendo a tese doutrinária.
- C.** Correta. O Estado estrangeiro, mesmo imune por ter praticado ato de império, pode renunciar à imunidade. A questão deixa dúvida quando caracteriza “ato[s] de império” como “aqueles praticados pelo Estado soberano”. Na realidade, o correto seria caracterizar tal ato como “aquele praticado pelo Estado soberano na condição de ente soberano”, o que serve para diferenciar dos atos de gestão, que são aqueles praticados por Estado soberano como se particular fosse.
- D.** Errada. É justamente o contrário: só há imunidade se o ato for de império. Se for ato de gestão, o Estado não é imune.
- E.** Errada. Existe, sim, imunidade de jurisdição, a qual foi relativizada para os atos de gestão, mas permanece hígida para os atos de império.

### QUESTÃO 25

A evolução doutrinária brasileira, a respeito dos processos coletivos, autoriza a elaboração de um verdadeiro Direito Processual Coletivo, como ramo do Direito Processual Civil, que tem seus próprios princípios e institutos fundamentais, diversos dos do Direito Processual Individual. São pontos importantes do anteprojeto a reformulação do sistema de preclusões – sempre na observância do contraditório –, a reestruturação dos conceitos de pedido e causa de pedir – a serem interpretados extensivamente, a flexibilização da técnica processual com um aumento dos poderes do juiz, a ampliação dos esquemas da legitimação, para garantir maior acesso à justiça, mas com a paralela observância de requisitos que configuram a denominada “representatividade adequada” e põem em realce o necessário aspecto social da tutela dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, colocando a proteção dos direitos fundamentais de terceira geração a salvo de uma indesejada banalização.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*, janeiro de 2007.

Considerando o texto acima, pode-se concluir que a tutela processual coletiva

- 
- A. despreza por completo o Código de Processo Civil atual, por sua insuficiência técnica em lidar com lides coletivas.
  - B. reelabora totalmente as categorias clássicas do processo, essencialmente a questão do pedido.
  - C. adota o critério de *numerus clausus* das ações coletivas, para não permitir a vulgarização de tais demandas.
  - D. mantém a essência do processo civil atual, aperfeiçoando-o com regras mais abertas e flexíveis para a tutela coletiva.
  - E. utiliza os institutos do processo civil individual, de forma abreviada, em defesa dos interesses dos cidadãos.

---

\* **Gabarito: D**

\* **Autor: Álvaro Vinícius Paranhos Severo**

### COMENTÁRIO

A resposta correta está disposta na letra D, visto que o processo coletivo como ramo do processo civil mantém a essência do processo civil atual, aperfeiçoando-o com regras mais abertas e flexíveis para a tutela coletiva. Isso tudo ocorre porque o processo coletivo se utilizará da sistemática do processo civil individual, todavia com modificações pontuais em relação a certos aspectos, sendo

eles: a legitimidade, a coisa julgada e algumas questões relativas à execução de decisões que busquem a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Sobre a temática, é importante observar a obra de Teori Albino Zavascki (*Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2009).

### QUESTÃO 26

Aristóteles é professor de universidade pública e empregado de uma sociedade de economia mista. Na condição de professor, Aristóteles é servidor público contratado mediante concurso público sob o regime de 40 horas semanais, regido pela Lei 8.112/90, enquanto na sociedade de economia mista trabalha pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por 8 horas, com jornada flexível. A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre o regime de acumulação de cargos e empregos públicos nos seguintes termos: a) Art. 37. *Omissis*. XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários [...]. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com base na leitura do texto, é CORRETO afirmar que

- 
- A. Aristóteles pode acumular o cargo de professor com o emprego público, desde que haja compatibilidade de horários.
  - B. a hipótese não contempla o permissivo constitucional.
  - C. a acumulação de cargo público (Lei 8.112/90) e emprego público (CLT) é incompatível constitucionalmente.
  - D. a compatibilidade de horário no serviço público e no emprego público não deve ser observada no que tange à acumulação.
  - E. a acumulação, em qualquer hipótese, é inconstitucional.

---

\* **Gabarito: A**

\* **Autor: Gilberto Stürmer**

### COMENTÁRIO

A questão 26 trata de Direito Administrativo. A alternativa correta é a “A” porque é possível acumular cargo de professor (servidor público) com regime CLT, desde que não haja incompatibilidade de horários. A hipótese é prevista constitucionalmente, o que afasta as alternativas “B”, “C” e “E”. A alternativa “D” é errada porque deve haver observação no que diz respeito à acumulação.



### QUESTÃO 27

Um contador orientou vários clientes a elaborarem declarações de imposto de renda de pessoa física com informações falsas, capazes de ensejar a supressão parcial de tributos. Essas declarações efetivamente não coincidiam com a realidade e o intuito era, evidentemente, fraudar o fisco, o que ocorreu. Todavia, a fiscalização da Receita Federal descobriu o esquema e identificou os contribuintes, os quais foram intimados a apresentar explicações. Todos reconheceram a fraude, declararam que tinham sido orientados pelo mesmo contador e realizaram o pagamento do tributo.

Considerando o cenário acima, é CORRETO afirmar que

- 
- A. nem os contribuintes nem o contador serão submetidos a processo criminal, já que a punibilidade do crime de sonegação fiscal (o qual fora praticado por cada contribuinte em concurso com o contador) foi extinta pelo pagamento do tributo.
  - B. os contribuintes serão denunciados pelo crime de sonegação fiscal juntamente com o contador, mas receberão diminuição de pena pela confissão.
  - C. apenas o contador será processado criminalmente pela sonegação fiscal em continuidade delitiva, já que a confissão espontânea dos contribuintes acarreta o perdão judicial.
  - D. apenas os contribuintes serão processados criminalmente, já que foram eles que se beneficiaram da supressão do tributo. A ação do contador é uma participação inócua.
  - E. todos serão processados criminalmente pela prática de sonegação fiscal, sendo cada contribuinte processado em concurso com o contador. O contador responderá, portanto, pela prática de crime na forma continuada, ao passo que cada contribuinte responderá por um único crime.

---

\* **Gabarito: A**

\* **Autores: Alexandre Lima Wunderlich, Augusto Jobim do Amaral, Fernanda Corrêa Osório, Rogério Maia Garcia**

### COMENTÁRIO

Em um primeiro momento, a questão dá a impressão de que o tema abordado é o concurso de agentes, especificamente no que diz respeito à regra inscrita no art. 11 da Lei nº 8.137/90. Todavia, ao narrar a ocorrência do pagamento do tributo sonegado, a questão traz à tona as regras relativas à extinção da punibilidade do crime de sonegação fiscal inscritas nos art. 34 da Lei nº 9.249/95, no § 3º do art. 15 da Lei nº 9.964/2000, no § 2º do art. 9º a Lei nº 10.684/2003 e nos arts. 68 e 69 da Lei nº 11.941/2009, que assim estabelecem:

– **Lei n. 9.249/9, Art. 34:** “Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia”.

– **Lei nº 9.964/2009, Art. 15:** “É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis, desde que a inclusão no referido Programa tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal. [...] § 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal”.

– **Lei nº 10.684/2003, Art. 9º:** “É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. [...] § 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios”.

– **Lei nº 11.941/2009, Art. 68:** “É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, limitada a suspensão aos débitos que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, enquanto não forem rescindidos os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, observado o disposto no art. 69 desta Lei”.

– **Lei nº 11.941/2009, Art. 69:** “Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento”.

Assim, a única alternativa correta é a “A”, na medida em que o pagamento do tributo extingue a punibilidade em relação a todos os agentes, que poderiam responder pela prática do delito.

### QUESTÃO 28

Em blitz de rotina realizada em uma rodovia, policiais federais pararam um motorista que dirigia acima da velocidade permitida. Os documentos apresentados pelo motorista tinham indícios de falsidade. Ao fazerem uma busca no veículo, os policiais encontraram escondida, embaixo do banco, uma mala contendo dez quilos de cocaína. Os policiais levaram o motorista até o posto rodoviário e, em conversa informal, obtiveram uma confissão do motorista, que também informou quem era o dono da droga. A conversa foi gravada sem conhecimento do motorista, que não havia sido informado de seu direito de permanecer calado. Logo após, os policiais conduziram o motorista à delegacia de polícia mais próxima, para lavratura do auto de prisão em flagrante. Interrogado pela autoridade policial, o motorista não confirmou seu depoimento, passando a negar que soubesse que estava conduzindo a droga, pois o carro era emprestado.

Com base nesse caso, é CORRETO afirmar que a gravação da confissão do motorista é

- 
- A. prova ilícita, pois ele não foi informado do seu direito de permanecer calado.
  - B. prova lícita, pois ele não pode invocar seu direito de privacidade, já que estava cometendo um crime.
  - C. prova lícita e válida para condená-lo, mas não é válida para condenar a pessoa que ele delatou.
  - D. prova ilícita, em função de não ter sido colhida pelo Ministério Público.
  - E. prova lícita, pois o interesse público na apuração na verdade real se sobrepõe ao exercício do direito de defesa no caso.
- 

\* **Gabarito: A**

\* **Autores: Alexandre Lima Wunderlich, Augusto Jobim do Amaral, Fernanda Corrêa Osório, Rogério Maia Garcia**

### COMENTÁRIO

A questão é construída a partir de uma situação hipotética em que a polícia judiciária (Polícia Federal) busca elucidar um fato com aparência de delito. Extraí-se da narrativa uma situação de flagrância, descrita no artigo 302 do CPP, o que faz surgir para a autoridade policial o dever de lavar o respectivo auto, nos termos do artigo 304: “Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem

e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto”.

O referido dispositivo legal estabelece o procedimento a ser seguido na lavratura do auto, incluindo a realização do interrogatório do acusado. Com efeito, no ato do interrogatório, especificamente, devem ser asseguradas todas as espécies de manifestação do direito à defesa e que compreendem o direito ao silêncio, à assistência de advogado, o direito de saber em que qualidade presta as informações.

Mesmo realizado na fase pré-processual, a forma do interrogatório deve seguir o disposto nos artigos 185, 186, 188 e ss. do CPP, que disciplinam o interrogatório judicial, permitindo a mais ampla defesa do acusado. É imprescindível que se assegure ao acusado o direito ao silêncio, expressamente previsto no artigo 5º, LXIII, da CR/88 (o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado) e artigo 8.2, *g*, da CADH que garante a toda a pessoa acusada o direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada.

Assim, a confissão gravada sem a autorização do motorista e obtida através da realização de um ato em que não foram obedecidas as garantias ao silêncio e à assistência de advogado, não possui qualquer validade, pois não foi feita com plena validade a autonomia pelo acusado. Ademais, há que se considerar que o artigo 5º, LVI, da CR/88 consagra a inadmissibilidade no processo penal da prova obtida por meio ilícito, entendida como aquela produzida com a violação às regras legais e constitucionais.

### QUESTÃO 29

Responsabilidade Civil – Furto de Bolsa no Interior de Shopping Center – Responsabilidade do Fornecedor – Inexistência. Só se pode responsabilizar “Shopping Center” e estabelecimentos assemelhados por furto de bolsas, carteiras e outros objetos de guarda pessoal, se comprovada a culpa do estabelecimento.

REsp 772.818-RS, Relator Ministro Castro Filho, 23 de agosto de 2007, por maioria.

Pode-se extrair dessa ementa, do Superior Tribunal de Justiça, que

---

- A. não há dano a indenizar quando ocorre furto de bolsa em shopping center.
  - B. há culpa exclusiva da vítima, o que afasta a obrigação de indenizar do shopping.
  - C. nas áreas comuns do shopping, não há obrigação de segurança.
  - D. a inexistência do dever de indenizar decorre da inexistência de falha na segurança.
  - E. é situação que reflete um dever genérico de segurança e é caso de responsabilidade subjetiva.
- 

\* **Gabarito: E**

\* **Autor: Álvaro Vinícius Paranhos Severo**

### COMENTÁRIO

Realmente é situação que reflete um dever genérico de segurança, sendo caso de responsabilidade subjetiva desde que comprovada a culpa do estabelecimento, apurando-se a ação/ omissão, o dano e, assim, por fim, o nexo de causalidade, o que conduziria à respectiva indenização. No caso em comento não houve culpa exclusiva da vítima e muito menos quaisquer das outras modalidades de exclusão da responsabilidade. Comprovando-se a culpa do estabelecimento e a falha do serviço de segurança, deverá a pessoa furtada ser devidamente indenizada, sendo o que a jurisprudência já vem aplicando reiteradamente.



### QUESTÃO 30

Sem trabalho eu não sou nada  
Não tenho dignidade  
Não sinto o meu valor  
Não tenho identidade

RUSSO, Renato.

Quem deu a ti, carrasco, esse poder sobre mim?

GOETHE.

A proteção contra a despedida arbitrária no Direito brasileiro é constitucionalmente assegurada. Entretanto, não são poucos os casos apreciados pelos tribunais em que se discute a validade de dispensas de empregados portadores do vírus HIV. A respeito do tema, é CORRETO afirmar que

- 
- A. o empregado despedido por esse motivo não poderá ajuizar reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela para obter sua reintegração ao emprego, tendo em vista ser incabível no Direito Processual do Trabalho tal modalidade de provimento jurisdicional.
  - B. o empregado despedido por ser portador do vírus HIV e que demonstre ter sido dispensado arbitrariamente por esse motivo, ao ingressar com sua reclamação trabalhista, poderá ser reintegrado por ordem judicial.
  - C. o empregado despedido por ser portador do vírus HIV e que recebeu a indenização de 40% dos depósitos de sua conta vinculada de FGTS não pode rediscutir judicialmente a sua despedida, em face do ato jurídico perfeito da rescisão contratual válida.
  - D. a confederação sindical poderá ajuizar reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela jurisdicional, com vistas a obter a reintegração do empregado despedido, cumulando o pedido com o de condenação da empresa em danos morais.
  - E. no Direito brasileiro, é vedada a reintegração de empregados que não sejam portadores de estabilidades provisórias constitucionalmente asseguradas, tais como grávidas, suplentes e titulares de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes.

---

\* **Gabarito: B**

\* **Autor: Gilberto Stürmer**

## COMENTÁRIO

A questão 30, de Direito do Trabalho, trata do entendimento pacífico dos Tribunais trabalhistas em relação à discriminação. Assim, provada a despedida arbitrária do empregado portador do vírus HIV, ele poderá ser reintegrado, o que faz com que a alternativa “B” seja a correta. A alternativa “A” está errada porque o Direito Processual do Trabalho permite, por aplicação subsidiária do CPC (art. 769, da CLT), a antecipação dos efeitos da tutela. A alternativa “C” está equivocada porque o recebimento do FGTS não impede a discussão judicial da pretensão reintegratória. A alternativa “D” está errada porque o papel de substituto processual, no caso, é do sindicato e não da confederação (art. 8º, III, da Constituição da República). A alternativa “E” é equivocada porque o Direito brasileiro permite (não proíbe) a reintegração de empregados que comprovem discriminação.

### QUESTÃO 31

Helena da Silva era uma mulher que não tivera oportunidade de concluir o ensino básico. Mas, em razão do destino, veio a conhecer John Look, divorciado há 20 anos, homem rico e bem-sucedido, que, em pouco tempo, se casou com Helena, na esperança de viver um grande amor com a consorte que conhecera no Rio de Janeiro. Logo após o casamento, o casal passeou por diversas capitais do país, entre as quais Recife, Maceió e Salvador. Infelizmente, John Look, em uma visita a seu país, dois meses depois, veio a falecer. No Brasil, o *de cuius* deixou um pequeno apartamento que deveria partilhar com a ex-mulher, do primeiro casamento. Entretanto, Helena soube que a lei do país de John, diferentemente do Brasil, incluía na sucessão ex-cônjuges separados há mais de 10 anos.

Considerando o inciso XXXI do artigo 5º da Constituição brasileira, que dispõe que a sucessão de bens de estrangeiros situados no país será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cuius*, é CORRETO afirmar que

- 
- A. a sucessão deve obedecer às leis do Brasil, uma vez que o casamento foi realizado sob as leis brasileiras.
  - B. a sucessão deve observar as leis do país do *de cuius*, independentemente de serem ou não mais favoráveis à Helena.
  - C. a sucessão deve ser regulada pelo Direito Internacional de um país neutro, uma vez que há conflito de competência.
  - D. a sucessão deve excluir qualquer pretensão de Helena e beneficiar a ex-cônjuge do *de cuius*, em razão de o óbito ter ocorrido no exterior.
  - E. a sucessão deverá ser regida pela lei brasileira, uma vez que seria mais favorável à Helena.
- 

\* **Gabarito: E**

\* **Autor: Guilherme Pederneiras Jaeger**

### COMENTÁRIO

A questão trata da sucessão de bens de estrangeiros no Brasil. Havendo bens do *de cuius* no Brasil, o Judiciário brasileiro tem jurisdição exclusiva para julgar a causa (artigo 89, II, CPC). Uma vez afirmada a jurisdição brasileira, é preciso verificar qual será a legislação material a ser aplicada pelo juiz brasileiro. Trata-se de questão situada no tema “conflito de leis” em Direito Internacional Privado. A solução está no artigo 10, da Lei de Introdução (LINDB), e artigo 5º, XXXI, da CF/88. Segundo

esses dispositivos legais, a sucessão de bens de estrangeiros no Brasil obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto. Contudo, havendo esposa ou filho brasileiro, será aplicada a lei brasileira em benefício deles, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do falecido.

- A.** Errada. O local onde foi realizado o casamento é irrelevante para determinar a lei aplicável à sucessão de bens situados no Brasil.
- B.** Errada. A sucessão deve obedecer à lei do domicílio do falecido (como regra), mas, havendo esposa ou filho brasileiro, aplica-se a lei brasileira, sempre que a do *de cuius* não seja mais favorável. Logo é preciso verificar qual lei seria mais favorável.
- C.** Errada. Completamente errada, pois não há qualquer proximidade do mínimo do razoável. A resposta indica haver conflito de competência, o que não há, visto que a competência é exclusiva brasileira. E, a resposta fala, ainda, em país neutro, o que não faz qualquer sentido lógico em relações internacionais privadas.
- D.** Errada. A resposta indica o local do falecimento como critério para definir a lei aplicável, o que está equivocado. O critério é domicílio do *de cuius* ou lei brasileira mais benéfica quando houver esposa ou filho brasileiros.
- E.** Correta. Considerando que a lei brasileira é mais favorável à esposa brasileira, aplica-se a lei brasileira. Trata-se da única previsão na Lei de Introdução que privilegia o brasileiro em razão de sua nacionalidade brasileira.

### QUESTÃO 32

Paulo e Roberto são amigos e resolvem abrir uma empresa, destinada à concessão de financiamento para a aquisição de imóveis com juros bem abaixo do mercado, a Morar Bem Ltda. No contrato social, Paulo e Roberto são sócios, cada um com 50% das cotas, e ambos com poderes de gerência. Inicialmente, o negócio vai bem. Diversos clientes, atraídos pelas taxas de juro diferenciadas, pagam a Morar Bem Ltda., no ato de assinatura do contrato, o sinal de R\$ 10.000,00 e passam a efetuar prestações mensais de R\$ 1.000,00. Nos termos do contrato, depois de seis meses, o cliente já estaria apto a receber o financiamento de R\$ 30.000,00 para a compra de sua casa própria. Contudo, logo Paulo e Roberto constatarem que o empreendimento é inviável, pois a quantidade de dinheiro captada não é suficiente para honrar o compromisso firmado com os clientes. Tentando salvar o empreendimento, Paulo e Roberto tomam as seguintes providências: publicam anúncios em jornais de grande circulação para captar mais clientes, anunciando falsamente que cem por cento dos clientes já haviam sido contemplados e estavam plenamente satisfeitos, e destacando mais uma vez que a Morar Bem Ltda. pratica a menor taxa de juros do mercado. Por cautela, para se preservarem contra eventuais ações cíveis e penais, promovem uma alteração do contrato social da empresa, retirando-se da sociedade e fazendo figurar como sócios-gerentes dois empregados: Marcela e Ricardo. Na prática, apesar da alteração contratual, Paulo e Roberto continuaram a comandar a empresa. Passados cinco anos, centenas de pessoas haviam sido lesadas.

Qual é a situação jurídico-penal de Paulo e Roberto?

- 
- A.** Paulo e Roberto não praticaram crime algum, pois os expedientes utilizados caracterizam mera fraude civil. Devem responder com seu patrimônio pelo dano causado aos clientes da Morar Bem Ltda.
  - B.** Paulo e Roberto praticaram crime de estelionato, pois utilizaram expediente fraudulento, para ludibriar terceiros e lograram obter vantagem patrimonial ilícita.
  - C.** Paulo e Roberto só podem ser responsabilizados por fatos ocorridos anteriormente à alteração do quadro social da empresa. A responsabilidade penal por crime cometido por meio de pessoa jurídica é daqueles que figuram com sócios-gerentes, no caso, Marcela e Ricardo.
  - D.** Paulo e Roberto praticaram crime de apropriação indébita, pois se apropriaram do dinheiro de que tinham posse por força do contrato firmado.
  - E.** Paulo e Roberto não praticaram crime de estelionato ou de apropriação indébita. Ambos atuaram culposamente, pois não previram o resultado danoso e tais crimes não estão previstos na modalidade culposa no Código Penal.
-

- \* **Gabarito: B**
- \* **Autores: Alexandre Lima Wunderlich, Augusto Jobim do Amaral, Fernanda Corrêa Osório, Rogério Maia Garcia**

## COMENTÁRIO

A hipótese descrita na questão, em que Paulo e Roberto, ao constatarem a inviabilidade de empreendimento destinado à concessão de financiamento para aquisição de imóveis, publicam informações falsas em jornais de circulação para captar mais clientes, ludibriando terceiros e obtendo vantagem patrimonial ilícita, configura o crime descrito no artigo 171 do CP: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa”.

Para a configuração do crime de estelionato, exige-se que o sujeito ativo obtenha vantagem, consiga um benefício ou um lucro ilícito em razão do engano provocado na vítima. É essa a situação hipotética narrada na questão: Paulo e Roberto, em comunhão de esforços e vontades (art. 29 do CP), conduzem as vítimas ao engano através da publicação de anúncios falsos que distorcem a realidade do negócio que oferecem, lesando de forma dolosa o patrimônio de centenas de pessoas.

Não há que se falar, portanto, na ocorrência do crime de apropriação indébita (art. 168 CP), uma vez que a vantagem econômica foi obtida através da utilização de expediente fraudulento.

Por fim, destaca-se que Marcela e Ricardo, inseridos como sócios-gerentes através de alteração contratual promovida por Paulo e Roberto com o objetivo de se eximirem de eventuais ações cíveis e criminais, não podem ser responsabilizados pelos fatos praticados por Paulo e Roberto, uma vez que a responsabilidade penal é pessoal e subjetiva.

A responsabilidade penal pessoal subjetiva é, antes de tudo, garantia constitucional harmonizada com o princípio da legalidade dos delitos e das penas (art. 5º, inc. XXXIX, da CR/1988). A proibição constitucional da imposição de pena além do autor do delito tem como objeto o limite determinado pelo tipo penal de injusto.

Assim, conforme a Constituição, somente o sujeito da ação ou da omissão que produziu o resultado pode ser responsabilizado criminalmente. Nesse sentido, o princípio da responsabilidade pessoal, no que tange aos pressupostos objetivos da imputação, é delineado pelos princípios da individualização da acusação e da pena, os quais determinam a necessidade de exposição e comprovação circunstanciada dos elementos que sustentam a imputação do delito. Por isso, é afastada a possibilidade de Marcela e Ricardo serem responsabilizados criminalmente pelos fatos praticados por Paulo e Roberto.

### QUESTÃO 33

O Ministério Público recebeu representação do Tribunal de Contas do Estado nos seguintes termos: “A fiscalização deste Tribunal de Contas apurou que Justina Semprônia, funcionária pública, na condição de reitora de uma Universidade Estadual, praticou as seguintes irregularidades na sua administração: contratação de pessoal sem concurso público, contratação de pessoal em período proibido, manutenção de pessoal com contrato vencido e recebimento de servidores cedidos irregularmente. Segundo consta nos documentos, tais fatos ocorreram entre abril de 2004 e abril de 2008. Não obstante inexistir qualquer proveito próprio ou de outrem dissociado do interesse público, tais fatos constituem graves irregularidades, razão pela qual a presente representação é enviada ao Ministério Público”.

Com base nesse relato, o que deve fazer o Ministério Público?

- 
- A. Instauração de representação ao Tribunal de Contas do Estado, já que se trata de mera infração administrativa.
  - B. Representação ao Tribunal de Justiça, já que se trata de mera infração administrativa.
  - C. Instauração de inquérito para apuração do crime de peculato.
  - D. Instauração de inquérito para apuração do crime de utilização irregular de verbas públicas.
  - E. Instauração de inquérito para apuração do crime de prevaricação.
- 

\* **Gabarito: D**

\* **Autores: Alexandre Lima Wunderlich, Augusto Jobim do Amaral, Fernanda Corrêa Osório, Rogério Maia Garcia**

### COMENTÁRIO 1

A questão trata do crime descrito na norma do art. 315 do CP. Nessa perspectiva, a alternativa “A” está equivocada, pois a conduta efetivamente se coaduna com um tipo penal vigente no ordenamento jurídico, não se tratando de mera infração administrativa. De mesma sorte, a alternativa “B”, ao insistir na tese de infração administrativa, também está equivocada. Também se afasta a alternativa “C”, na medida em que não houve nenhuma apropriação de algum dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel pelo funcionário público, tampouco o seu desvio em proveito próprio ou de outrem, de sorte que o tipo penal previsto no art. 312 do CP não condiz com a conduta narrada.

De acordo com o enunciado “D”, a contratação de pessoal sem concurso, em período proibido, assim como a manutenção de pessoal em contrato vencido e o recebimento de servidores cedidos

irregularmente, não obstante, inexistir qualquer proveito próprio ou de outrem, está, de fato, prevista no art. 315 do CP. Dispõe o referido dispositivo legal sobre a ação de emprego irregular de verbas públicas, em que a regularidade administrativa no que tange à aplicação de verbas ou rendas públicas é tutelada. Dessa forma, poderá ser sujeito ativo desse delito a reitora da Universidade Estadual, pois possui o poder de administração e faculdade de dispor sobre os fundos públicos, podendo-se cogitar da causa especial de aumento relativa ao fato de ocupar função de direção de fundação instituída pelo poder público, razão pela qual está acertada a alternativa. Todavia, a questão refere que o Ministério Público deve instaurar inquérito para apuração do delito, o que não é correto, uma vez que o Ministério Público não instaura inquérito para investigação de crime, podendo, sim, apenas requisitar à Polícia Judiciária a instauração. Por fim, em relação à alternativa “E”, cumpre esclarecer que não se trata do crime de prevaricação, descrito no artigo 319 do CP, em virtude também do fato de que, apesar de poder-se alegar que praticou ato de ofício contra disposição expressa em lei, não o fez para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

\* **Autor: Cláudio Ari Pinheiro de Mello**

## COMENTÁRIO 2

**ALTERNATIVA A** – A primeira alternativa de resposta contém dois erros fatais. O primeiro deles é que não faria nenhum sentido que o Ministério Público, tendo recebido uma representação do Tribunal de Contas a respeito de fatos que configuram atos de improbidade administrativa, reenvie a documentação ao próprio Tribunal de Contas, representando para que o órgão o investigue. É evidente que, nesse caso, o Tribunal, ou já investigou, ou está a investigar o fato e tomou ou tomará as providências legais de sua competência, mas julgou que poderia ser o caso de outras, que competiria, então, ao Ministério Público adotar. O segundo erro está em que claramente os fatos não são meras irregularidades. Contratar pessoal sem concurso público e em período proibido, como em época de eleições, é ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92.

**ALTERNATIVA B** – A segunda alternativa padece também do segundo vício apontado, já que evidentemente os fatos objeto da representação não se limitam a meras irregularidades, configurando improbidades administrativas. Além disso, não caberia representar ao Tribunal de Justiça. Caso o Ministério Público conclua pela existência de atos ilícitos, caberia o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, ação declaratória de nulidade dos atos administrativos ou ação de ressarcimento de danos, perante a Justiça Estadual de primeira instância.

**ALTERNATIVA C** – Com relação à terceira alternativa, ela está incorreta porque não houve peculato. Peculato é o crime contra a administração pública previsto no artigo 312 do Código Penal e ocorre quando o agente público se apropria de recursos ou bens públicos. Como o próprio enunciado afirma que isso não ocorreu no caso, o crime de peculato não se configurou.

**ALTERNATIVA D** – Apesar de ter sido apontada como a resposta certa, a quarta alternativa também está incorreta. Há nela um erro formal, consistente no fato de que o Ministério Público não instaura inquérito para investigação de crime, podendo apenas requisitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito criminal para apurar o delito. E há nela, também, um erro substantivo. O delito de uso irregular de verbas ou rendas públicas está prescrito no artigo 315 do Código Penal, prevendo o tipo penal ser crime “dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei”. Ocorre que nenhuma das condutas registradas no enunciado parece associar-se a desvio de verbas ou rendas públicas. Embora as ações certamente sejam ilegais e até configurem improbidade administrativa, elas não caracterizam o tipo penal do artigo 315 do Código Penal.

**ALTERNATIVA E** – A quinta alternativa está incorreta por uma razão formal, que consiste no fato de que o Ministério Público não instaura inquérito para investigação de crime, podendo apenas requisitar à Polícia Judiciária a instauração do inquérito criminal, como vimos no comentário à resposta anterior. E também está errada por uma razão substantiva, porque o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, exige a conduta de retardar ou deixar

de praticar ato de competência do agente público motivado por um sentimento pessoal, como o desejo de beneficiar ou de prejudicar alguém. Como o enunciado não indica que qualquer dos atos ilícitos nele descritos tenha sido cometido com essa motivação, não há elementos suficientes para concluir ter havido prevaricação.



### QUESTÃO 34

A tendência à concentração regional da renda é um fenômeno observado universalmente, sendo amplamente conhecidos os casos da Itália, da França e dos EUA. Uma vez iniciado esse processo, sua reversão espontânea é praticamente impossível. Em um país da extensão geográfica do Brasil, é de se esperar que tal processo tenda a prolongar-se extremamente.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

A análise econômica de Celso Furtado permite compreender alguns dos fenômenos políticos presentes na formação do Brasil. Com base no pressuposto de uma concentração regional da renda, é possível afirmar que a Constituição de 1988 estabeleceu diretrizes para uma atuação do Estado que reduza as desigualdades entre os diferentes estados brasileiros, tendo em vista que

- 
- A. constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, e compete à União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.
  - B. o constituinte vedou ao Tribunal de Contas da União suspender gastos que possam causar danos às economias das regiões mais ricas, com vistas a permitir uma atuação administrativa que privilegie a redução das desigualdades.
  - C. a reforma administrativa estabelecida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, reorientou a atuação do governo federal, para permitir o combate à pobreza e às desigualdades regionais por meio da centralização da atividade burocrática.
  - D. instituiu um Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza como instrumento de Direito Econômico regional, concedendo recursos aos entes federativos para a construção de hospitais, escolas, postos de saúde e estádios.
  - E. compete à União e aos Estados estabelecer normas de Direito Econômico e Societário, impedindo que cada ente federativo possa buscar o seu desenvolvimento econômico específico por meio de condições que reduzam a concorrência empresarial.

---

\* **Gabarito: A**

\* **Autora: Amélia Elisabeth Baldoino da Silva Stürmer**

## COMENTÁRIO

- A.** Correta. Fundamento legal: artigo 3º, I, da Constituição de 1988. Ressalte-se que, inclusive, a Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, atenta a um dos objetivos fundamentais da República – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais –, criou o fundo de combate e erradicação da pobreza.
- B.** Incorreta. A competência do Tribunal de Contas está expressamente prevista na Constituição de 1988, no seu artigo 71.
- C.** Incorreta. A Emenda Constitucional modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes públicos.
- D.** Incorreta. Fundamento legal: artigo 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê os objetivos do fundo de combate e erradicação da pobreza. Não há previsão de recursos para a construção de estádios.
- E.** Incorreta. Fundamento legal: artigo 24 da Constituição de 1988. A competência para legislar sobre Direito Econômico é concorrente, ou seja, compete à União legislar sobre normas gerais e aos Estados sobre normas específicas para atender as suas peculiaridades.

### QUESTÃO 35

É da cena contemporânea de cultura democrática a projeção do papel do juiz em quase todos os aspectos da vida social. [...] Nesse contexto, em que o Direito e o Poder Judiciário já tinham ampliado sua presença na sociedade e na política, é que vai se instalar, ao longo dos anos 1970, a crise do Welfare State, cuja resposta radical se manifestou na emergência do neoliberalismo e suas intervenções no sentido de desregulamentar o mercado e recriar a economia como dimensão autônoma. [...]

O *boom* da litigação, desde então, é um fenômeno mundial, convertendo a agenda do acesso à Justiça em política pública de primeira grandeza.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. *Dezessete anos de Judicialização da Política*. Disponível em: <<http://cedes.iuperj.br/PDF/06novembro/judicializacao.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2009.

Sobre o fenômeno conhecido como judicialização da política e das relações sociais discutido no texto, é CORRETO afirmar que

- 
- A. a adoção de um modelo de controle abstrato de constitucionalidade das leis impede que o Brasil ratifique as convenções internacionais que tratam do acesso à justiça.
  - B. a consolidação da democracia no Brasil, após a Constituição de 1988, tem sido acompanhada de um fenômeno conhecido como judicialização da política e das relações sociais.
  - C. a judicialização da política enfraquece o sistema partidário, tendo em vista a ilegitimidade dos partidos para a propositura de ações coletivas e ações diretas de inconstitucionalidade.
  - D. a judicialização da política obsta o desenvolvimento das ações coletivas movidas pelas entidades da sociedade civil, tendo em vista a legitimidade do Ministério Público Federal para interpor ação direta de inconstitucionalidade.
  - E. a judicialização da política e das relações sociais demonstra que o Brasil não está inserido no processo vivenciado por outros países democráticos de ampliação do acesso à justiça.
- 

\* **Gabarito: B**

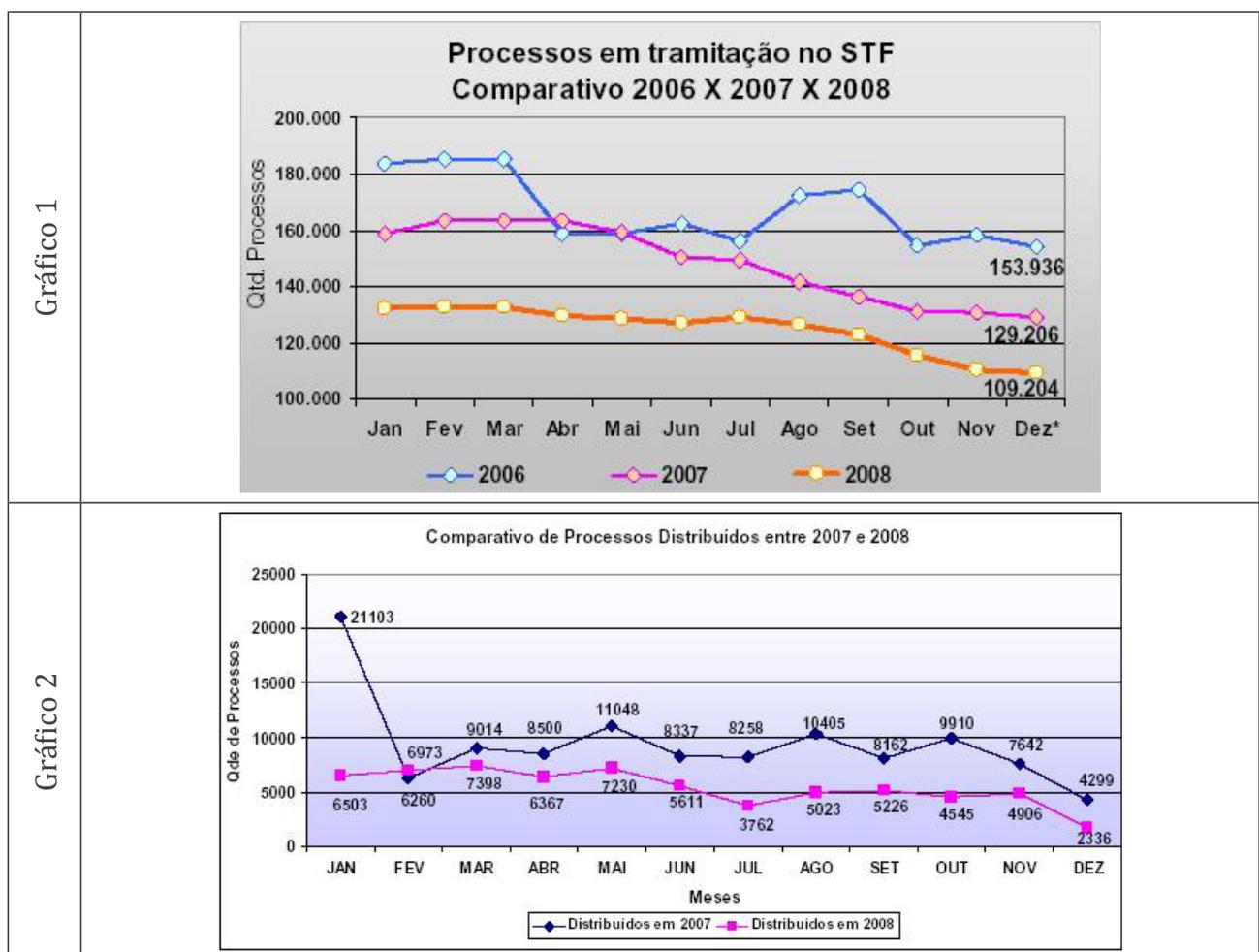
\* **Autor: Marcus Vinícius Martins Antunes**

## COMENTÁRIO

A resposta correta é “B”. Trata-se de reconhecimento consensual na doutrina e nos meios acadêmicos.

A proposição da letra “A” não contém relação lógico/teórica e faz muito pouco sentido. A adoção do modelo abstrato não impede nem inaugura a possibilidade de que, em tese, haja a declaração de inconstitucionalidade de tratado. Ademais, eventual pronúncia de inconstitucionalidade não tem caráter preventivo, de modo a impedir a ratificação. Ratificado o tratado é que se examinará o problema. A proposição “C” contém proposição falsa, eis que partidos podem propor ações diretas de inconstitucionalidade (art. 103, VIII, da Constituição de 1988). Ademais, parece mais lógico afirmar que a deficiente representação tem ensejado o ativismo, mas nem tanto a judicialização, que decorre, inclusive, de normas constitucionais. A alternativa “D” contém silogismo errado, eis que as proposições nada têm em comum. Ao contrário, por outro lado, a judicialização se faz acompanhar por novas ações coletivas, inclusive do Ministério Público. Finalmente, a proposição de “E” também é falsa. A judicialização não reduz o acesso à justiça, ao contrário, amplia.

### QUESTÃO 36



www.stf.gov.br – Relatório de atividades 2008

A Emenda Constitucional nº 45/2004 adotou o instituto da “repercussão geral” como requisito de admissibilidade dos recursos extraordinários. Tal instituto foi regulado pela Lei nº 11.418/2006, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2006, para entrar em vigência sessenta dias depois. Leve em consideração esses dados para analisar os gráficos relativos (1) à tramitação e (2) à distribuição dos processos no STF. Com base em sua análise, assinale a alternativa CORRETA.

- A. (A) Observa-se aumento na quantidade de processos em tramitação no STF, após a publicação da Lei Federal nº 11.418/2006.
- B. (B) Observa-se que a diminuição da quantidade de processos distribuídos no STF coincide com a vigência da Lei Federal nº 11.418/2006.

- C. (C) Observa-se aumento gradativo da quantidade de processos em tramitação no STF desde a vigência da Lei Federal nº 11.418/2006.
- D. (D) Observa-se que a diminuição da quantidade de processos distribuídos no STF coincide com a promulgação da EC nº 45/2004.
- E. (E) Observa-se que distribuição e tramitação de processos independem da vigência da Lei nº 11.418/2006.

\* **Gabarito: B**

\* **Autor: Plínio Saraiva Melgaré**

## COMENTÁRIO

Justifica-se o gabarito pelas seguintes razões: a questão faz referência ao instituto da repercussão geral, que vem a ser um requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário (RE). Preliminarmente, *grosso modo*, destaca-se que quem interpõe um recurso, qualquer que seja, pretende combater uma decisão judicial considerada prejudicial. A parte que recorre pretende, por meio do recurso, uma nova decisão judicial, em geral de uma instância hierarquicamente superior, que modifique ou revogue a decisão anterior.

É possível que, por determinação legal, exija-se a presença de alguma circunstância para que o recurso possa ser analisado pelo Poder Judiciário. Tal circunstância afigura-se como um requisito de admissibilidade. Define-se requisito de admissibilidade uma condição necessária para que a própria peça recursal seja analisada pelo órgão judicial. É uma exigência para que seja conhecido o recurso. Portanto, esse requisito se afirma como uma exigência preliminar, prévia, para que o recurso seja admitido, e, por via de consequência, seu mérito seja apreciado. No juízo da admissibilidade, está em causa definir se estão preenchidos os requisitos indispensáveis, incontornáveis, ao julgamento do mérito do respectivo recurso.

O Recurso Extraordinário (RE), que integra o quadro de competências do Supremo Tribunal Federal (STF), encontra-se previsto no artigo 102, III, da Constituição Federal. É o meio processual que objetiva extirpar eventual afronta à Constituição Federal, decorrente de decisão judicial que, em última ou única instância, tenha: *1. contrariado dispositivo constitucional; 2. declarado a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; 3. julgado válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal; ou 4. julgado válida lei local contestada diante de lei federal*. Percebe-se, pois, tratar-se de um instrumento excepcional para se impugnar decisões judiciais, que se subordina à utilização prévia de todas as instâncias recursais ordinárias.

O RE, então, deve passar pelo juízo de admissibilidade referente à repercussão geral, que se constitui como um requisito intrínseco ao próprio recurso. O requisito da repercussão geral encontra-se previsto no parágrafo 3º do artigo 102,<sup>28</sup> da Constituição Federal, sendo regulamentado pela Lei nº 11.418/2006,<sup>29</sup> que incluiu os artigos 543, A e B, no Código de Processo Civil.<sup>30</sup> Nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da lei suprarreferida, repercussão geral vem a ser *a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem*

<sup>28</sup> Esse parágrafo é fruto da Emenda Constitucional nº 46/2004, que implementou uma reforma no Poder Judiciário. A íntegra da Emenda pode ser encontrada em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm)>.

<sup>29</sup> Lei disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11418.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11418.htm)>.

<sup>30</sup> Além das normas citadas, o tema da repercussão geral se encontra regulamentado no Regimento Interno do STF.

os interesses subjetivos da causa. Assim, é estabelecida uma filtragem dos processos, pois se permite ao STF abster-se de julgar casos que não preencham o requisito da *repercussão geral*. Nesse sentido, a jurisprudência do STF: “[...] todo recurso extraordinário, interposto de decisão cuja intimação ocorreu após a publicação da Emenda Regimental 21 (DJ de 3-5-2007), deve apresentar preliminar formal e fundamentada da repercussão geral das questões constitucionais nele discutidas. A ausência dessa preliminar na petição de interposição permite que a Presidência do STF negue, liminarmente, o processamento do recurso extraordinário [...]”.<sup>31</sup>

É a repercussão geral uma matéria preliminar, cuja análise de existência é de competência exclusiva do STF. Portanto, delimita-se a competência do STF diante do julgamento de recursos extraordinários, pois serão objeto de análise tão somente aquelas questões que se apresentem relevantes sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-A do Código de Processo Civil.<sup>32</sup>

Observa-se que, verificada a existência de repercussão geral, haverá, por parte do STF, o julgamento do mérito do tema em análise. A decisão desse julgamento, diante de casos idênticos, será observada pelas demais instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Nessa quadra, a palavra da jurisprudência:<sup>33</sup> “As decisões proferidas pelo Plenário do STF, quando do julgamento de recursos extraordinários com repercussão geral, vinculam os demais órgãos do Poder Judiciário na solução, por estes, de outros feitos sobre idêntica controvérsia. Cabe aos juízes e desembargadores respeitar a autoridade da decisão do STF tomada em sede de repercussão geral, assegurando racionalidade e eficiência ao Sistema Judiciário e concretizando a certeza jurídica sobre o tema”.

Por essa via, há uma uniformização da interpretação constitucional, desobrigando a nossa Corte Suprema de julgar uma pluralidade de casos iguais, que versam sobre o mesmo tema constitucional. Aliás, nesse sentido, leia-se: “Nos termos do art. 543-A, § 5º, do CPC e dos arts. 326 e 327 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a decisão do STF relativa à inexistência de repercussão geral valerá para todos os casos que versem sobre questão idêntica” (AI 728.180-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 10.8.2010, Segunda Turma, DJE de 1º.10.2010).

A compreensão do instituto da repercussão passa, decerto, pela caracterização da arquitetura constitucional do próprio STF. Nesse sentido, a nossa Corte Suprema não tem por finalidade atuar apenas como uma instância jurisdicional máxima, mas, sim, zelar pela efetividade da Constituição em todos os quadrantes do território nacional.

Com a adoção da repercussão geral como requisito de admissibilidade ao recurso extraordinário, evita-se, e o gráfico isso evidencia, o excessivo julgamento de um quase sem-número de questões. Permite-se ao STF selecionar os casos merecedores de análise pela via do recurso extraordinário, em

<sup>31</sup> RE 569.476-AgR, voto da Rel. Min. Presidente Ellen Gracie, julgamento em 2.4.2008, Plenário, DJE de 25.4.2008.

<sup>32</sup> A título de exemplo, foi reconhecida repercussão geral em um recurso extraordinário em que se discute o alcance do direito de sucessão legítima originada de união estável homoafetiva. RE 646.721. Rel. Min. Marco Aurélio.

<sup>33</sup> Rcl. 10.793, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 13.4.2011, Plenário, DJE de 6.6.2011.

conformidade com critérios de importância jurídica, política ou socioeconômica. Desde a Lei Federal nº 11.418/2006, e a questão isso evidencia, desafogou-se o STF de inúmeros processos. Impede-se que a pauta do STF se sobrecarregue em julgamentos de recursos extraordinários fundados em controvérsias idênticas, com o mesmo fundamento. E, desse modo, em níveis mais efetivos, o STF consolida a sua missão de zelar pela Constituição Federal.

### QUESTÃO 37

A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas é fenômeno percebido tanto no Direito brasileiro quanto no Direito comparado. O Supremo Tribunal Federal proferiu decisão da qual se extrai a seguinte ementa:

Sociedade civil sem fins lucrativos. União Brasileira de Compositores. Exclusão de sócio sem garantia da ampla defesa e do contraditório. Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas [...].

Recurso Extraordinário 201.819-8/RJ, Relator para acórdão Ministro Gilmar Mendes, publicado em 27 de outubro de 2006.

De acordo com o texto, é CORRETO afirmar que

- 
- A. os direitos fundamentais não podem ser, em princípio, condicionados e limitados por interesse da coletividade e/ou por outros interesses individuais dignos de proteção.
  - B. apenas a liberdade de expressão é direito fundamental ilimitado; logo, todos os outros direitos fundamentais podem sofrer, em princípio, limitações e condicionamentos.
  - C. a Constituição Federal de 1988 assegura o direito de associação como manifestação da autonomia privada irrestrita desde que não constitua infração penal.
  - D. a autonomia privada garantida pela Constituição às associações está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados.
  - E. a autonomia privada como garantia fundamental é amplamente reconhecida no Brasil e no Direito estrangeiro.
- 

\* **Gabarito: E**

\* **Autora: Márcia Andrea Bühring**

### COMENTÁRIO

Cabe inicialmente referir que o Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre a eficácia dos direitos fundamentais na esfera privada. Veja-se a ementa:

RE 201819/RJ – Rio de Janeiro

Recurso Extraordinário – Relatora: Min. ELLEN GRACIE

Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES.

Julgamento: 11/10/2005 – Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ 27/10/2006, PP 064 – Ementa Vol. – 02253-04 PP 00577.

Partes:

RECTE. : UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES – UBC

RECD. : ARTHUR RODRIGUES VILLARINHO

EMENTA:

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO.

I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.

II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito a direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais.

III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. As associações privadas que exercem função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não estatal. A União Brasileira de Compositores – UBC, sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e, portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vínculo associativo para o exercício profissional de seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88).

IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.<sup>34</sup>

Ou seja, ressalte-se que os Ministros Ellen Gracie e Carlos Velloso **deram** provimento ao recurso, pois entenderam que não houve transgressão a princípios constitucionais, uma vez que a exclusão aconteceu segundo ditames previstos no estatuto da entidade (respeito ao devido processo legal).<sup>35</sup>

<sup>34</sup> Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/762997/recurso-extraordinario-re-201819-rj-stf>>. Acesso em: 4.4.2012.

<sup>35</sup> A relatora Ministra Ellen Gracie, em seu voto, proferiu: “a leitura do acórdão da apelação revela que a regra acima transcrita foi integralmente obedecida, porém ela não foi afastada em homenagem ao princípio da ampla defesa. [...] Entendo que as associações privadas têm liberdade para estabelecer normas de funcionamento e de relacionamento entre sócios, desde que respeitem a legislação em vigor. Cada indivíduo, ao

Enquanto os Ministros Gilmar Mendes, Joaquim Barboza e Celso de Mello **negavam** provimento, utilizando-se do argumento da “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.<sup>36</sup> Afirmaram, portanto, que os direitos fundamentais devem ter aplicação também nas relações privadas e que não pode haver exclusão *antecipada* de sua incidência.

Merece destaque, nesse sentido, a relação inter-horizontal, com Ingo Wolfgang Sarlet, pois “os direitos fundamentais têm efeitos jurídicos autônomos para além da perspectiva subjetiva”.<sup>37</sup> Ademais, adverte o autor que “a situação topográfica dos direitos fundamentais, positivados no início da Constituição, logo após o preâmbulo e os princípios fundamentais, [portanto] constituem parâmetro hermenêutico e valores superiores de toda a ordem constitucional e jurídica”.<sup>38</sup>

Resta clara, portanto, essa possibilidade de incidência dos direitos fundamentais nas relações particulares. Para tanto, concorda-se novamente com Ingo Wolfgang Sarlet: “Para além de vincularem todos os poderes públicos, os direitos fundamentais exercem sua eficácia vinculante também na esfera jurídico-privada, isto é, no âmbito das relações jurídicas entre os particulares”.<sup>39</sup> Desse modo, vingou a tese de aplicação dos direitos fundamentais no âmbito das relações privadas.

A eficácia irradiante dos direitos fundamentais “significa, por um lado, que os direitos fundamentais operam como nortes para atuação do Estado e, por outro, servem de guia para a interpretação e aplicação das demais normas da seara jurídica”.<sup>40</sup> Os efeitos vinculantes e irradiantes

---

ingressar numa sociedade, conhece suas regras e seus objetivos, aderindo a eles. [...] Obedecido o procedimento fixado no estatuto da recorrente para a exclusão do recorrido, não há ofensa ao princípio da ampla defesa, cuja aplicação à hipótese dos autos revelou-se equivocada” (Disponível em: <<http://www.stf.com.br/> Acesso em 4.4.2012>). Já o Ministro Carlos Velloso, em seu voto, sustentou: “*é que o devido processo legal se exerce na conformidade com a lei. Ora, neste caso, exerce-se de conformidade com o Estatuto do clube a que ele aderiu...*” (Disponível em: <<http://www.stf.com.br/> Acesso em 4.4.2012>).

<sup>36</sup> O Ministro Gilmar Mendes, com voto divergente, afirmou que “as penalidades impostas pela recorrente ao recorrido, extrapolam, em muito, a liberdade do direito de associação e, sobretudo, o de defesa. Conclusivamente, é imperiosa a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. [...] O direito de associação, entretanto, não é absoluto e comporta restrições, orientadas para o prestígio de outros direitos também fundamentais. A legitimidade dessas interferências dependerá da ponderação a ser estabelecida entre os interesses constitucionais confrontantes”. Já o Ministro Joaquim Barboza, em seu voto, defendeu: “De fato, uma das consequências inelutáveis da aceitação quase universal da supremacia da Constituição e da jurisdição constitucional como instrumento destinado a assegurá-la reside no fato de que os direitos fundamentais, imperativo indeclinável de todas as democracias, não mais se concebem como limitações impostas única e exclusivamente ao Estado. Na Europa e até mesmo nos Estados Unidos, onde são feitos grandes esforços hermenêuticos visando a superação da doutrina do *state action*, as relações privadas não mais se acham inteiramente fora do alcance das limitações impostas pelos direitos fundamentais”. Por fim o Ministro Celso de Mello referiu que “isso significa, portanto, que a ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir, como a parte ora recorrente o fez, à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais” (Disponível em: <<http://www.stf.com.br/>>. Acesso em: 4.4.2012).

<sup>37</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 138.

<sup>38</sup> *Ibem, ibidem*, 2007, p. 79.

<sup>39</sup> Refere: “Esta temática, por sua vez, tem sido versada principalmente sob os títulos eficácia privada, eficácia externa (ou eficácia em relação a terceiros) ou horizontal dos direitos fundamentais”. SARLET, Ingo Wolfgang. *Ibidem*, p. 399.

<sup>40</sup> GOMES, Márcio Schlee; FRITZEN, Caroline Milano. Direitos fundamentais nas relações de direito privado: um caso concreto no STF. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, nº 2841, 12 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus>.

dos direitos fundamentais estão insculpidos no próprio artigo 5º, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, cujas “normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”. Portanto, as disposições que definem direitos e garantias individuais, sociais e políticos são direta e imediatamente vinculantes – pois uma das consequências da dimensão objetiva dos direitos fundamentais é justamente “o reconhecimento da sua eficácia irradiante”.<sup>41</sup>

A (re)leitura do Direito Civil **à luz da Constituição é fundamental. Nesse sentido**, afirma Gustavo Tepedino que os “novos parâmetros para a definição de ordem pública, [...] os valores não patrimoniais e, em particular, a dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento da sua personalidade, os direitos sociais e a justiça distributiva, para cujo atendimento deve se voltar a iniciativa econômica privada e as situações jurídicas patrimoniais”<sup>42</sup>, devem ser lidos à luz da Carta Magna.

A partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os direitos fundamentais não têm regulado tão somente relações verticais, ou seja, do indivíduo para o Estado, como também as relações jurídicas horizontais, do particular para o particular, mas protegendo a liberdade e a dignidade da pessoa humana. Nas palavras de Konrad Hesse: “os direitos fundamentais são pressupostos jurídicos elementares da existência digna de um ser humano”.<sup>43</sup> Ou, ainda, destaca-se, com Paulo Bonavides, que “os direitos fundamentais são a bússola das Constituições”.<sup>44</sup>

A UBC, integrante do ECAD, exerce atividade essencial na cobrança de direitos autorais e, principalmente, a proteção desse direito.<sup>45-46</sup> O que não se justifica é a limitação da autonomia privada, sob pena de esvaziamento do núcleo fundamental, pois a previsão do Estatuto da UBC está em desacordo com as normas constitucionais ligadas a direitos fundamentais, ferindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

---

com.br/revista/texto/18887>. Acesso em: 4 abr. 2012.

<sup>41</sup> Comenta: “Esta significa que os valores que dão lastro aos direitos fundamentais penetram por todo o ordenamento jurídico, condicionando a interpretação das normas legais e atuando como impulsos e diretrizes para o legislador, a administração e o Judiciário. A eficácia irradiante nesse sentido enseja a “humanização” da ordem jurídica, ao exigir que todas as suas normas sejam, no momento de aplicação, reexaminadas pelo operador do direito com novas lentes, que terão as cores da dignidade humana, da igualdade substantiva e da justiça social, impressas no tecido constitucional”. SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 154.

<sup>42</sup> TEPEDINO, Gustavo. Premissas metodológicas para a constitucionalização do direito civil. In: *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 22.

<sup>43</sup> HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Fabris, 1998, p. 290.

<sup>44</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 601.

<sup>45</sup> Noutra seara, destaca Flávia Ayres de Moraes e Silva que “para uma melhor contextualização fática, registra-se que a UBC constitui uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída para a defesa moral e material de direitos autorais, assistência social e desenvolvimento cultural, sendo integrante do Escritório Central de Administração e Distribuição (ECAD), sociedade civil, de natureza privada, instituída pela Lei nº 5.988/73 e mantida pela Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais)” (SILVA, Flávia Ayres de Moraes e. Estudo do RE 201819/RJ: aplicação de direitos fundamentais no âmbito das relações privadas. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, nº 1.810, 15 jun. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/11381>. Acesso em: 4 abr. 2012.

<sup>46</sup> Dessa forma, os titulares de direitos autorais “são filiados a estas associações, que por sua vez são responsáveis pelo controle e remessa ao ECAD das informações cadastrais de cada sócio e dos seus respectivos repertórios, a fim de alimentar seu banco de dados e possibilitar a distribuição dos valores arrecadados dos diversos usuários de músicas”. ECAD. *Associações integrantes*. Disponível em: <http://www.ecad.org.br>. Acesso em: 5 abr. 012.

A aplicação e a observância dos princípios constitucionais e a preservação dos direitos fundamentais – na seara do Direito Público e na do Direito Privado – são imperantes, pois representam uma forma de efetivação e concretização da Carta, servindo de rumo e norte das relações sociojurídicas.

Por tudo isso, afirma-se que a autonomia privada representa, sim, uma garantia fundamental, sendo amplamente reconhecida no Direito brasileiro e no Direito estrangeiro.



### QUESTÃO 38 – DISCURSIVA

Ao buscar emprego, Ana Letícia depara-se com o seguinte anúncio na seção de classificados: “MOTORISTA. Casa de família procura motorista, homem, preferencialmente branco, salário R\$ 850,00, para transporte de crianças, com referências. Enviar correspondência para a portaria do Jornal”.

Com base nessa situação, responda às questões e apresente argumentos que justifiquem sua resposta.

- 
- A. O anúncio incorre em modalidades de discriminação vedadas pela Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho. A ocorrência do ato discriminador é, por si só, capaz de configurar a responsabilidade internacional do Estado Brasileiro? (VALOR: 5 PONTOS)
  - B. O Ministério Público Federal tem legitimidade para a defesa judicial de Ana Letícia, a fim de garantir e assegurar sua contratação? (VALOR: 5 PONTOS)
- 

### RESPOSTA-PADRÃO:

- A. **A)** Não. Embora o ato discriminatório tenha ocorrido. A publicação do anúncio, por si só, não é capaz de configurar a responsabilidade internacional do Estado. É necessário que haja também a omissão do país em condená-lo ou repará-lo, para configurar sua responsabilidade internacional.
- B. **B)** Apesar da ampla legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para a defesa dos direitos coletivos dos trabalhadores e para a cessação de atos discriminatórios, no caso em tela a instituição não teria como assegurar a contratação de Ana Letícia, ademais, o Ministério Público do Trabalho não se confunde com o Ministério Público Federal.

\* **Autor: Gilberto Stürmer**

### COMENTÁRIO

A questão 38 é de Direito do Trabalho. A resposta correta da questão “A” é que o anúncio não incorre nas modalidades de discriminação previstas na Convenção 111 da OIT, uma vez que trata de questão específica de uma função, o que é permitido pela referida convenção. A resposta da “B” é não por duas razões: não há discriminação e, se houvesse, a competência seria do Ministério Público do Trabalho e não do Ministério Público Federal.



### QUESTÃO 39 – DISCURSIVA

Em determinado país, vigora um regime ditatorial. O chefe do Executivo assumiu o poder por um golpe de Estado, apoiado pelas Forças Armadas. Os integrantes do Parlamento que não aderiram ao novo governo foram cassados. Foi outorgado um decreto, autorizando apenas o funcionamento de dois partidos políticos, impondo a censura prévia aos meios de comunicação e suprimindo as eleições para cargos do Executivo e Legislativo por tempo indeterminado. Foi instituída uma polícia política, cuja função era reprimir todos os atos de insurreição contra o novo regime. Por outro lado, o Poder Judiciário permaneceu atuando e a Constituição continuou vigendo, com as alterações estabelecidas pelo decreto presidencial já referido.

Nesse cenário, Antônio, desejando se apropriar do patrimônio de seu sócio José, decide denunciá-lo ao governo, revelando que o sócio militava em uma organização política clandestina, com o objetivo de derrubar o regime e instalar uma nova ordem. Ocorre que José era estrangeiro e, por isso, Antônio acreditava que, em decorrência da delação, seu visto brasileiro seria cassado e ele seria expulso do país. Por força das denúncias de Antônio, José é preso e torturado até a morte. Oficialmente, José é declarado desaparecido, seus familiares nunca mais tiveram notícia de seu paradeiro e sua morte na prisão não é admitida pelo governo.

Passaram-se dez anos e a democracia é restabelecida no país. É aprovada uma nova Constituição, com uma carta de direitos idêntica à da Constituição Brasileira de 1988. Dentre as medidas adotadas para punir os responsáveis pelos atos violentos cometidos pelos agentes do Estado no regime ditatorial, é aprovada uma lei, instituindo o seguinte tipo penal: “Todos os agentes públicos que atuaram no regime ditatorial, que vigorou no país na última década, prendendo, torturando, lesando e matando pessoas de forma abusiva, bem como aqueles que colaboraram para tais ações, ficam sujeitos à pena de reclusão, de dez a vinte anos”. Com fundamento nessa lei, a família de José oferece uma notícia de crime contra Antônio, para que seja processado e punido pelos fatos acima narrados.

Considerando tal narrativa e o novo ordenamento jurídico, responda se Antônio pode ser punido, justificando sua resposta. (VALOR: 10 PONTOS)

### RESPOSTA-PADRÃO:

É necessário que o estudante aborde o tema da irretroatividade, assim como se refere à vigência da lei no tempo, ao agir de forma compatível com a legalidade da época, à retroatividade benigna e à motivação e à equidade da conduta.

\* **Autores: Alexandre Lima Wunderlich, Augusto Jobim do Amaral, Fernanda Corrêa Osório, Rogério Maia Garcia**

### COMENTÁRIO

Em se tratando de uma questão dissertativa, entendemos que mais de uma resposta seria cabível, na medida em que o tema da Justiça de Transição é altamente polêmico, encontrando diferentes manifestações no âmbito doutrinário e na jurisprudência comparada.

Por um lado, seria possível discutir a possibilidade de aplicação dos dispositivos penais preexistentes ao novo ordenamento constitucional, especialmente no que diz respeito aos crimes de tortura, lesões corporais e homicídio, na medida em que, compreendidos como crimes contra a humanidade, não são passíveis de prescrição, nos termos em que são estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (Princípios de Nuremberg, de 1950) e, mais contemporaneamente, no Decreto nº 4.388/92 – Estatuto de Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional. Assim, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem se manifestado acerca da possibilidade de punição de seus responsáveis em face da imprescritibilidade de tais delitos, bem como recentes decisões proferidas pelas Cortes argentina e uruguaia, apenas para citar casos de regimes ditatoriais que guardam proximidade com a história nacional.

De outra banda, levando-se em consideração que o enunciado da questão não faz menção alguma à legislação pré-constitucional, mas efetivamente fala sobre uma lei penal, indiscutivelmente posterior aos violentos fatos narrados, nos parece plenamente cabível o entendimento de que tais dispositivos carecem de constitucionalidade, pois, sendo aprovada “uma nova Constituição, com uma carta de direitos idêntica à da Constituição Brasileira de 1988”, entende-se como presente, nesta nova ordem constitucional, a expressa previsão dos princípios da legalidade (CFRB, art. 5º, XXXIX) e da anterioridade da lei penal (CFRB, art. 5º, XL), corolários de um Direito Penal Democrático que, nos dizeres de Luiz Luisi, “dá aos cidadãos a segurança, ante as mudanças de valorações do legislador, de não ser punido, ou de não ser punido mais severamente, por fatos que, no momento de sua comissão, não eram apenados, ou o eram de forma mais branda” (LUI SI, 2003).<sup>47</sup>

---

<sup>47</sup> LUI SI, Luiz. *Os princípios constitucionais penais*. 2. ed. Porto Alegre: Safe, 2003, p. 26.

### QUESTÃO 40 – DISCURSIVA

“Os mares devonianos eram habitados por muitos animais dessa espécie, e os depositaram aos milhares sobre as rochas recém-formadas. (...) Ficava patente que subíamos a escala da vida animal cujo topo é ocupado pelo homem.

(...)

Por pouco que a tempestade tivesse empurrado a balsa para o leste, havíamos passado sob a Alemanha, sob a minha querida cidade de Hamburgo, sob aquela rua onde morava tudo o que eu amava no mundo. Então eram só cento e oitenta quilômetros verticais de uma parede de granito e, na realidade, mais de quatro mil e quinhentos quilômetros a percorrer. Ah! Que viagem! Que maravilhosa viagem! Tendo entrado por um vulcão, saímos por outro que se situava a mais de cinco mil e quatrocentos quilômetros do Sneffels, da árida Islândia, nos confins do mundo! [...] Havíamos abandonado a região das neves eternas pelas regiões do verde infinito, e deixado acima das nossas cabeças a névoa cinzenta das regiões glaciais para voltar ao céu azulado da Sicília!”

Júlio Verne. *Viagem ao Centro da Terra*. Porto Alegre: L&PM, 2002.

Na introdução ao livro *Viagem ao Centro da Terra*, de Júlio Verne, obtemos as seguintes informações: “Julio Verne nasceu em Nantes em 8 de fevereiro de 1828. Seu pai, Pedro Verne, filho de um magistrado de Provins, formou-se em Direito em 1825 e casou-se em 1827 com Sofia Allote de la Fuÿe, de uma família de navegadores e armadores de Nantes. [...] Em 1839, partiu para a Índia como aprendiz de marinheiro. Pego em Paimboef pelo pai, ele confessa ter viajado para trazer à prima Carolina Tronson um colar de coral. Mas, rudemente repreendido, ele promete: “Só viajarei em sonhos”.

Com base nesses textos, responda às questões:

- 
1. A formação jurídica de Júlio Verne contribuiu de forma decisiva para a sua atitude humanista. Segundo o texto, é CORRETO deduzir que, em sua viagem ao centro da Terra, o homem cada vez ficava mais longe do homem? Justifique. (VALOR: 5 PONTOS)
  2. Segundo uma perspectiva interdisciplinar, considerando os planos da Sociologia, Antropologia e Filosofia, *Viagem ao Centro da Terra*, de Júlio Verne, busca o mundo ao ultrapassar fronteiras e desintegrar o espaço e o tempo. Nessa obra, a cidade natal é recusada como elemento importante na vida do homem? Justifique. (VALOR: 5 PONTOS)
- 

### RESPOSTA-PADRÃO:

1. Admitem-se como resposta, desde que observadas a coerência e a lógica textuais: a viagem como fuga; como descobrimento interior; como busca/desafio do desconhecido.

2. Aditem-se como resposta, desde que observadas a coerência e a lógica textuais: a viagem como laços; como estreitamento de laços; como manutenção das origens; como percepção dos afetos.

\* **Autor: Ricardo Aronne**

## COMENTÁRIO

A questão em foco, de duplo desdobramento para avaliação, importa em dar precedência a um campo que, *prima facie* e enganosamente, não privilegia as tradicionais disciplinas aplicadas de processo ou direito material, engajando-se naquilo que se denomina como Direito e Literatura.

Esse rico campo jurídico, permeável a todas as áreas do Direito, *prima* por uma intensa transdisciplinaridade, não raro estranha às regulações do MEC e, conseqüentemente, da CAPES, facilmente tomada e tratada como interdisciplinaridade. Assim também, com não distinta frequência, o Direito na Literatura ou a Literatura no Direito são percebidos como território desse horizonte, cuja extensão recusa cartesianismos e fronteiras epistêmicas.

Aponta, positivamente, tanto para um possível Pós-Estruturalismo de acentos derridianos, como para percepções complexas nos mais tradicionais estruturalismos sistêmicos, com destaque para a já mencionada transdisciplinaridade inerente ao campo da questão.

Bem colocada a proposição temática, no seu tempo, tal qual promove alinhamento ao que vem sendo produzido no âmbito da pós-graduação nacional qualificada, retirando o ensino da Graduação, objeto primevo e curial do exame, da imobilidade do pensamento tradicional, positivista e reprodutivista.

No que tange à composição da questão, alguns méritos nos fins acabam por revelar dois pecados. Primeiro pelo eurocentrismo da escolha, perdendo a inequívoca oportunidade de reafirmação da rica literatura nacional, em seus mais diversos momentos e diálogos. A escolha de Verne, em detrimento a autores cujo diálogo que esse campo absorve se enobrece, parece pálida e frígida na opção de pender para um mais franciscano “Direito na Literatura”. Sem dúvida a escolha tem sua racionalidade, ao favorecer a popularidade de Verne em detrimento de Camus ou Kafka. Mas é como sacrificar uma temática de Lima Barreto, por Reinações de Narizinho, pela popularidade dos textos de Lobato. Ainda quanto à construção, o recorte biográfico das relevantes datas do autor, ao lado das confusas e sem lugar datas do seu pai, acabam impertinentes e propondo uma inútil esgrima ao graduando.

Como apontado, a questão possui dois desdobramentos, sendo relevantes as datas propostas, fossem todas do autor, para responder ao primeiro destes, que se dispõe a tocar o horizonte do Humanismo, temática bem desenhada nas palavras de Protágoras, pondo o Homem como medida de todas as coisas, ao romântico horizonte iluminista proposto Rousseau, vislumbrando um Homem Natural, selvagem e puro, que é envenenado pela sociedade. Temas cuja intimidade é apenas aparente e, se tomados com rigor, podem facilmente levar a negar certas premissas intrínsecas ao questionamento, certamente bem melhor dirigido a trechos de Kafka, em especial no clássico *A Metamorfose*. O deslumbramento do personagem de Verne com a superior condição que o progresso e as tecnologias conduzem o Homem tem identidade em Comte, como um nêmesis do olhar kafkaniano.

O texto destila o credo moderno de progresso e superioridade da racionalidade, que imantava o paradigma que edificou a Modernidade Sólida. A descrição do movimento dos protagonistas, dirigida pela talentosa literatura de Verne, atravessa o campo dos espaços e tempos que descreve, explicitando no jogo das metáforas (do grego *metaforos*, que significa mudança), o movimento de evolução conducente a uma indiscutível superioridade humana, cujo dilema ecológico transforma em paradoxo. Verne era um visionário, mas não um profeta. O progresso, como se tornou indiscutível na Era Atômica, pode ser um pesadelo.

Esse movimento do autor também nos conduz ao segundo desdobramento da questão, proposto a partir do horizonte do espaço e do tempo, para tocar ao que chama interdisciplinaridade. No tríplice recorte, desde logo proposto no enunciado, pela Sociologia, Antropologia e Filosofia, novamente é natural a erosão das premissas que ele adota expressamente.

É marcante, na contemporaneidade, o esvanecimento de fronteiras, com ampla releitura das esferas de comunidade e identidade, tudo isso potencializado em uma Sociedade Pós-Industrial, caracterizada pelo espetáculo, consumo e informação. A denominada Globalização, mais bem desenhada pelos franceses quando propõem a ideia de Mundialização, impulsionada pela internet e suas muitas revoluções, dissolvem as fronteiras e os limites geográficos em muitos aspectos, tal qual aponta para novas discussões sobre o Homem e suas relações.

Como é notável no texto, esse se insere em um paradigma claramente oposto. A cidade natal não é, de modo algum, recusada como elemento importante. Mas é desprovida de qualquer valor social, reduzido a ângulos geográficos de uma rua, em detrimento das relações. Vislumbrar tanto a rua, a padaria, a banca, a casa, quanto às relações: as imagens são diversas. Lembra-se do sorriso do padeiro alcançando o pão quente, chegado do forno. Nessa compressão, percebe-se o deslocamento da racionalidade no tempo, demarcando a modernidade do olhar de Verne, que escrevia o texto antes de o fordismo reconstruir a Sociedade Industrial, no resumo sorridente que Chaplin faz em seu *Tempos Modernos*. O esvanecimento de tempo e espaço foge ao paradigma do autor para aninhar-se nas linhas daqueles que criticam as crenças dessa sociedade.

Para uma conclusão propositiva desse segundo desdobramento da questão, no sentido dos pressupostos, está a identidade primeira com o pensamento de Brentano e em seguida de Husserl, para após dialogar com Heidegger. A viagem ao centro da terra é uma viagem nela mesma. Isso atende ao pressuposto fenomenológico, em ruptura ao idealismo que contamina o pensamento de época. Voltar as coisas nelas mesmas é a proposição fenomenológica essencial, primeira. É o que faz o personagem de Verne, que emerge das profundezas encantado com o novo mundo que se abre aos olhos.

## LISTA DE CONTRIBUINTES

### **Alexandre Mariotti**

*Mestre e Doutor em Direito pela UFRGS.*

*Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da PUCRS e da FEMARGS.*

### **Alexandre Lima Wunderlich**

*Advogado.*

*Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS.*

*Coordenador do Departamento de Direito Penal e Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Professor de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da PUCRS.*

### **Álvaro Filipe Oxley da Rocha**

*Pós-Doutor em Criminologia pela Kent University.*

*Doutor em Direito pela UFPR.*

*Professor Titular do PPGCCRIM da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Professor de Sociologia do Direito e de Criminologia da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Coordenador do Grupo de Pesquisa em Criminologia – com apoio CNPq e CAPES.*

### **Álvaro Vinícius Paranhos Severo**

*Doutorando em Direito Processual Civil pela PUCRS.*

*Mestre em Direito Processual Civil pela PUCRS.*

*Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela PUCRS.*

*Coordenador do Departamento de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da PUCRS.*

### **Amélia Elisabeth Balduino da Silva Stürmer**

*Mestre em Direito pela PUCRS.*

*Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da PUCRS.*

### **Augusto Jobim do Amaral**

*Doutor em Altos Estudos Contemporâneos pela Universidade de Coimbra.*

*Mestre e Especialista em Ciências Criminais pela PUCRS.*

*Professor de Direito Penal e Direito Processual Penal da PUCRS e da FESDEP*

### **Cláudio Ari Pinheiro de Mello**

*Doutor em Teoria do Direito pela UFRGS.*

*Mestre em Direito do Estado pela PUCRS.*

*Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Palestrante da Escola Superior do Ministério Público.*

*Promotor de Justiça.*

**Fernanda Corrêa Osório**

*Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS.*

*Professora de Direito Penal e Processual Penal da Faculdade de Direito da PUCRS.*

**Gilberto Stürmer**

*Advogado Trabalhista. Parecerista.*

*Pós-Doutorado em Direito pela UFSC.*

*Doutor em Direito do Trabalho pela UFSC.*

*Mestre em Direito pela PUCRS.*

*Coordenador do Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Professor de Direito e Processo do Trabalho nos Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Professor Convidado nos Cursos de Pós-Graduação da PUCPR e da UFBA.*

**Guilherme Pederneiras Jaeger**

*Doutor em Direito Internacional pela UFRGS.*

*Mestre em Direito (Relações Internacionais) e Especialista em Direito e Negócios Internacionais, pela UFSC.*

*Professor de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito da PUCRS.*

**Luíza Matte**

*Mestre em Direito pela PUCRS.*

*Professora de Ciência Política e Teoria do Estado e Direito Constitucional da Faculdade de Direito da PUCRS.*

**Márcia Andrea Bühring**

*Doutoranda em Direito pela PUCRS.*

*Mestre em Direito pela UFPR.*

*Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da PUCRS e professora da UCS.*

**Marcus Vinícius Martins Antunes**

*Doutor em Direito pela UFRGS.*

*Mestre em Direito pela PUCRS.*

*Professor de Direito Constitucional e Ciência Política e Teoria do Estado da Faculdade de Direito da PUCRS.*

**Marise Soares Corrêa**

*Doutora em História pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da PUCRS.*

*Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Professora de Teoria Geral do Direito e Direito Constitucional da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Procuradora Federal Aposentada.*

*Advogada.*

**Plínio Saraiva Melgaré**

*Mestre em direito pela Universidade de Coimbra.*

*Coordenador do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da PUCRS e da FMPRS.*

*Palestrante da Ajuris e da Esmafe/RS.*

**Ricardo Aronne**

*Pós-Doutor em Direito Privado pela UFPR.*

*Doutor em Direito Civil e Sociedade pela UFPR.*

*Mestre em Direito do Estado pela PUCRS.*

*Especialista em Direito Processual pela PUCRS.*

*Professor de Direito Privado da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Professor Visitante da UFS, UFPI e UNIT.*

*Conferencista, Comentarista, Autor e Advogado.*

**Rogério Maia Garcia**

*Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS.*

*Especialista em Direito Penal Empresarial pela PUCRS.*

*Pós-graduado em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra.*

*Professor de Direito Penal e Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da PUCRS.*

*Professor convidado da ESA OAB-RS e da FESDEP-RS.*

Edição Eletrônica Rodrigo Valls  
Formato 210 x 297 mm  
Tipografia Akkurat; Arial  
Número de Páginas 85

